



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

INDICAÇÃO Nº 5485/2021

Indicar a adesão ao Programa Praça da Cidadania junto ao Governo do Estado São Paulo.

Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Araraquara, que entre em entendimento com o setor responsável para que Araraquara celebre convenio com o Fundo Social de São Paulo (FUSSP) para implantação do Programa Praça da Cidadania no município, em específico na região do Jardim Paraíso, nesta cidade.

O programa busca a redução da vulnerabilidade social através da implementação de espaços destinados a lazer, esporte e qualificação profissional. São ofertados mais de 20 cursos profissionalizantes desenvolvidos pelo Fundo Social, em parceria com o Centro Paula Souza

A iniciativa ainda contempla a implantação de áreas voltadas para esportes, lazer e convivência comunitária. Cada unidade poderá contar, dependendo do projeto, com academia ao ar livre, pista de caminhada e corrida, quadra poliesportiva, quadra de futebol society, quadra de basquete de rua (3x3), área de jogos, parquinho infantil, arena ao ar livre, jardim de chuva e horta comunitária.

A Região do Jardim Paraíso a muito tempo pleiteia por um espaço onde as crianças possam fazer suas atividades de lazer, sendo essa a oportunidade de beneficiar uma região que vem crescendo ao longo dos anos.

Na expectativa de uma breve manifestação a respeito, aproveito o ensejo para reiterar meus votos de estima e apreço

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 13 de dezembro de 2021.

GUILHERME BIANCO

PROTOCOLO 10310/2021 - 13/12/2021 16:33



2020.02.04
5
fls. 05

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM
O ESTADO DE SÃO PAULO, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE
GOVERNO, E ESTA PELO FUNDO SOCIAL
DE SÃO PAULO – FUSSP, E O MUNICÍPIO
DE MOGI DAS CRUZES, TENDO POR
OBJETO A IMPLANTAÇÃO DO
PROGRAMA PRAÇA DA CIDADANIA, NO
MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES.

CONVÊNIO FUSSP N.º [INserir Informação]
CONVÊNIO MUNICÍPIO N.º [INserir Informação]

Aos [INserir Informação] de [INserir Informação] de [INserir Informação], o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Governo, e esta pelo **FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.111.698/0001-98, com sede na Avenida Morumbi, 4.500 – Palácio dos Bandeirantes – Prédio Externo/FUSSP, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05015-000, representado neste ato por seu Chefe de Gabinete, Senhor Sr. José Toledo Marques Neto, conforme delegação de competência conferida pela Portaria FUSSP/GP-18, de 17.9.2020, portador da cédula de identidade RG nº 26.824.000-0 e inscrito no CPF/MF sob o nº 348.720.798-25, doravante denominado **FUSSP** e o **MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr.



20200 / 2021... 05
6... 1... J

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

Caio Cesar Machado da Cunha, portador da cédula de identidade RG n.º 27.778.878-x, doravante denominado **MUNICÍPIO**:

Considerando que:

o FUSSP instituiu o Programa Praça da Cidadania por meio do Decreto Estadual 64.160, de 28 de março de 2019, com o objetivo de promover espaços destinados à proteção e inclusão social, ao aperfeiçoamento profissional e à participação comunitária de pessoas em situação de vulnerabilidade social, em locais disponibilizados por pessoas jurídicas de direito público ou privado, os quais comportarão, dentre outras atividades, cursos e oficinas do Programa Escola de Qualificação Profissional, instituído pelo Decreto nº 57.314, de 8 de setembro de 2011, impactando assim positivamente a vida da população do entorno;

o compromisso do Governo do Estado de São Paulo em diminuir a vulnerabilidade social da população de baixa renda é convergente com a atuação do FUSSP, por meio do Programa Praça da Cidadania;

os espaços destinados às Praças da Cidadania são estratégicos para efetivação do objetivo de promover a qualificação profissional da população, por meio da capacitação e apoio à inserção no mercado de trabalho, a partir de processo de emancipação e autonomia do indivíduo, abrangidas pelas ações previstas no Programa da Praça da Cidadania;

o Município de Mogi das Cruzes manifestou interesse na implantação de unidade do Programa Praça da Cidadania e, feita a devida análise pelas áreas técnicas competentes, concluiu-se pelo seu enquadramento como apto ao Programa, nos termos definidos pelo Decreto nº 64.160, de 28 de março de 2019;

os partícipes identificaram um potencial terreno para instalar a Praça da Cidadania, situado na Avenida Lourenço de Souza Franco, Jundiapeba.

há a necessidade de conjugar esforços de forma a integrar a organização, o planejamento e a execução das funções públicas de interesse comum para o desenvolvimento do Programa Praça da Cidadania, em especial, identificar e estabelecer metas, diretrizes, planos para a atuação de cada um dos partícipes, especificadas no Plano de Trabalho, apresentado como Anexo I a este instrumento;



2020 / 2021
06
7

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

Resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 6.544, de 20 de novembro de 1989, e no que couber, do Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013 e demais normas regulamentares incidentes na espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Convênio tem como objeto a conjugação de esforços para implantação e manutenção da Praça da Cidadania no Município de Mogi das Cruzes, em parte do imóvel objeto da matrícula nº.[INSERIR INFORMAÇÃO] do Oficial de Registro de Imóveis de Mogi das Cruzes.

§1º A Praça da Cidadania será constituída por local de convívio, esporte e lazer, onde serão ministrados cursos de capacitação profissional do FUSSP a que se refere o Decreto nº 57.314, de 8 de setembro de 2011, e poderão ser realizadas atividades complementares assistenciais, culturais e de prestação de serviços públicos em parceria com outros órgãos.

§2º Os Partícipes, a qualquer momento, amparados em manifestação fundamentada dos setores técnicos competentes, poderão autorizar, conjuntamente, modificações incidentes sobre o Plano de Trabalho, para sua melhor adequação técnica, vedada a alteração do objeto do convênio.

§3º As modificações de que trata o parágrafo segundo, serão formalizadas mediante a celebração de termo aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I - Compete aos Partícipes, em caráter comum:



2020.12.07
E. F. J.

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

a) designar, no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do presente instrumento, os gestores responsáveis pelo cumprimento ou acompanhamento das providências estipuladas neste instrumento;

b) mobilizar a comunidade para fins da implantação do Programa da Praça da Cidadania, em especial no tocante ao uso do espaço e à participação nas atividades;

c) acompanhar e analisar os resultados das intervenções, promovendo adequações do Plano de Trabalho quando necessário e formalizando sua atualização após um ano de implementação da Praça;

d) cumprir integralmente as obrigações assumidas por força deste Convênio.

II - Compete ao FUSSP responsabilizar-se direta ou indiretamente, material e financeiramente, pelo(a):

a) desenvolvimento de levantamentos técnicos que subsidiem a elaboração dos estudos e projetos necessários à implantação da Praça;

b) elaboração dos projetos e memoriais de arquitetura e engenharia, das planilhas informativas de quantidades relativas aos projetos executivos, bem como dos respectivos orçamentos necessários à contratação e à execução da obra e serviços de engenharia, observada a legislação aplicável.

c) elaboração dos projetos legais e fornecimento das informações necessárias para que o Município realize os trâmites de aprovação do projeto nos órgãos competentes, sejam eles internos ou externos à estrutura administrativa municipal, conforme alínea f, inciso III, Cláusula Segunda;

d) apresentação gráfica do projeto da Praça da Cidadania, incluindo a renderização das imagens, humanização das maquetes eletrônicas e vídeo explicativo.



2020 / 2021
9 14 J

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

e) elaboração das planilhas informativas de quantidades relativas aos projetos executivos, bem como os respectivos orçamentos, cotejando-os com o regime jurídico aplicável;

f) contratação e o gerenciamento da obra de implantação da Praça da Cidadania e recebimento provisório e definitivo de sua execução final;

g) pagamento do fornecimento de energia elétrica, água potável e esgotamento sanitário junto às concessionárias dos respectivos serviços durante as obras, referente à Praça da Cidadania como um todo;

h) implantação e execução de atividades no âmbito do Programa Escola de Qualificação Profissional, conforme decreto em vigor;

i) gestão, manutenção, zeladoria, segurança e limpeza, bem como pelo pagamento de fornecimento de energia elétrica, água potável e esgotamento sanitário, e gás do espaço fechado destinado às escolas de qualificação profissional;

j) recebimento e avaliação de solicitações apresentadas pelo MUNICÍPIO ou outros interessados em realizar atividades complementares no espaço fechado da Escola de Qualificação Profissional, conforme descrito na alínea j, inciso III, Cláusula Segunda;

k) supervisão e fiscalização da execução do objeto deste convênio.

III - Compete ao MUNICÍPIO, responsabilizar-se direta ou indiretamente material e financeiramente, pelo(a):

a) fornecimento de informações e levantamentos técnicos sobre o Município e a área indicada para implantação da Praça, quando solicitado pelo FUSSP;

b) outorga do uso privativo do(s) imóvel(eis) de sua titularidade em favor do Estado de São Paulo, para fins de implantação da Praça da Cidadania, pelo prazo necessário à integral execução do programa, de modo a garantir sua continuidade;



2021 202009
10 10 10 10

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

c) fornecimento de diretrizes municipais relativas à rede de água potável, rede de esgotamento sanitário, rede de drenagem, iluminação pública, gás natural, e outras que se façam necessárias para subsidiar a elaboração dos projetos e execução da obra;

d) fornecimento de padrões e modelos utilizados pelo Município em parques e praças relativos à arborização, mobiliários urbanos, sinalização, e outras que se façam necessárias para subsidiar a elaboração dos projetos e execução da obra;

e) desenvolvimento de projetos e obras para adequação do sistema viário visando a melhoria nas condições de segurança dos pedestres e ciclistas do entorno da Praça da Cidadania, se necessário e mediante prévia negociação;

f) instrução e tramitação processual dos projetos legais nos órgãos competentes, sejam eles internos ou externos à estrutura administrativa municipal, com vistas à emissão das aprovações e autorizações necessárias ao pleno funcionamento da Praça da Cidadania;

g) fornecimento de mudas e o seu plantio, quando solicitado pelo FUSSP e mediante prévia negociação;

h) fornecimento e instalação dos mobiliários da área comum da Praça da Cidadania (bancos, mesas, banquetas e lixeiras), quando solicitado pelo FUSSP e mediante prévia negociação;

i) gestão, manutenção, zeladoria, segurança e limpeza, conservação e reposição de equipamentos, quando danificados, bem como pagamento pelo pagamento das despesas de energia elétrica, água potável e esgotamento sanitário da Praça da Cidadania, após a conclusão das obras, incluindo as áreas vegetadas e os espaços comuns, excetuando as áreas da Escolas de Qualificação Profissional.

j) proposição ao FUSSP de atividades complementares a serem desenvolvidas, sob sua responsabilidade, nas áreas da Escola de Qualificação Profissional (atividades culturais, de apoio ao empreendedorismo ou outras consideradas pertinentes), sujeitas à autorização expressa daquele órgão, devendo a proposição respeitar o prazo de 10 (dez) dias úteis de antecedência da efetiva execução, com a



2020/2021/2022
11.5.2022

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

indicação e descrição das atividades, suas finalidades e o respectivo cronograma, responsabilizando-se integralmente por todas e quaisquer situações fáticas e jurídicas havidas em função do objeto aqui avençado, especialmente, pela(o):

- 1) zeladoria do espaço no momento de tais atividades;
- 2) guarda e conservação dos bens que se encontrarem no espaço;
- 3) limpeza e organização do espaço antes e depois da realização das atividades;
- 4) restituição ou resarcimento de bens da Escola de Qualificação Profissional, eventualmente subtraídos ou extraviados;
- 5) resarcimento no caso de constatação de mau uso das instalações físicas da Escola de Qualificação Profissional;
- 6) segurança e vigilância do espaço no período de uso;
- 7) perdas e danos causados por ou à terceiros no período cedido para uso;
- 8) eventual dispêndio de recursos para execução das atividades complementares.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS

A execução do presente Convênio não envolverá a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes, arcando, cada qual, com as despesas decorrentes da adoção das providências sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente convênio é de **24 (vinte e quatro)** meses, contados da data da assinatura do presente instrumento.

Parágrafo Único - Havendo consenso entre os Partícipes, o presente Convênio poderá ter seu prazo de vigência prorrogado, a ser formalizado mediante termo de aditamento.



2020 / 2020
12.000,00
11

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUINTA - DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado pelos Partícipes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

Parágrafo Único - A denúncia ou rescisão do presente Convênio obriga os Partícipes:

I - à prévia conclusão das obrigações assumidas que estiverem em fase de execução ou implantação; e

II - a respeitar a conclusão dos cursos de capacitação iniciados ou na iminência de serem iniciados, evitando prejuízo ao público atendido pelo FUSP e à população do entorno.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS HUMANOS

Os empregados, servidores, autônomos ou contratados a qualquer outro título pelos partícipes, que atuarem na execução do objeto deste convênio não estabelecerão vínculo em relação ao outro Partície, cada um destes ficando responsável, integral e exclusivamente, por quaisquer pleitos de natureza fiscal, trabalhista, tributária e previdenciária que venham a ser deduzidos em razão das relações jurídicas firmadas para cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional, relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser obrigatoriamente consignada a participação dos Partícipes, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens, que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do §1º do artigo 37 da Constituição Federal.



2020 0021
13.04.12
J

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

CLÁUSULA OITAVA- DO COMITÊ CONSULTIVO

Os partícipes se comprometem a instituir Comitê Consultivo para a Praça da Cidadania no Município de Mogi das Cruzes, o qual será responsável por acompanhar as atividades e projetos desenvolvidos após a conclusão das obras, e por promover a adequada interlocução entre os partícipes do presente Convênio, a população atendida pelos cursos do FUSSP e demais moradores do entorno.

§1º O Comitê Consultivo será composto por 03 (três) membros, sendo 01 (um) representante do FUSSP, 01 (um) representante do MUNICÍPIO e 01 (um) representante da comunidade.

§2º Os Partícipes indicarão seus representantes no prazo de 15 (quinze) dias contados da instituição do Comitê Consultivo, podendo substituí-los mediante prévia comunicação por escrito do responsável pela indicação.

§3º O Comitê Consultivo funcionará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo permanecer em funcionamento por prazo maior, limitado à vigência do convênio, por acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Os Partícipes declaram que:

a) cumprirão integralmente as atribuições assumidas por força deste convênio;

b) este Convênio foi celebrado de acordo com os princípios da boa-fé, sem que tenha havido qualquer forma de coação ou ameaça, não havendo, ainda que implicitamente, qualquer vício de vontade, de consentimento, de matéria ou objeto, ou qualquer causa de nulidade definida em lei que possa interferir na assinatura ou consumação das atribuições nele previstas;

c) nenhum diretor, gerente, executivo, agente, empregado, consultor, contratado, representante ou afiliado, direta ou indiretamente, se prestará a auferir ou manter qualquer valor ou ativo ilegal ou não registrado; criar qualquer entrada falsa ou fictícia em seus livros ou registros; participar em qualquer atividade de extorsão; ou receber pagamento de qualquer natureza, da esfera privada ou pública,



0002030012021 13
14 J

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

independentemente da forma, seja em dinheiro, bens ou serviços; obter vantagem na obtenção de negócios ou concessões especiais; e participar de atos ilegais ou outras práticas ilegais que afetem qualquer dos Partícipes, seus clientes, inclusive clientes em potencial.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

Fica eleito o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ou relativas à execução ou interpretação do presente ajuste, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam os Partícipes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

São Paulo, de de 2021.

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

José Toledo Marques Neto
Chefe de Gabinete

MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

Caio Cesar Machado da Cunha
Prefeito



2020/2021
D. S. J.

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

RG:

CPF/MF:

2. _____

Nome:

RG:

CPF/MF:



20200 00.21
16.8.15
S.P.

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1. Identificação

Nome do Programa	Praça da Cidadania
Endereço de implantação	Avenida Lourenço de Souza Franco, Jundiapeba
Partície (1)	Fundo Social de São Paulo - FUSSP
Endereço	Avenida Morumbi, 4.500 – Palácio dos Bandeirantes
Chefe de Gabinete	José Toledo Marques Neto
E-mail institucional	gabinetefussp@sp.gov.br
Telefone com DDD	(11) 2193-6447
Website	www.fundosocial.sp.gov.br
Partície (2)	Município de Mogi das Cruzes
Endereço	Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, 2º andar – Centro Cívico – Mogi das Cruzes.
Prefeito	Caio Cesar Machado da Cunha
Nº de telefone (com DDD)	(11) 4798-5073
E-mail institucional	smpu@pmmc.com.br
Website	

2. Informações sobre os Partícipes

2.1 Fundo Social de São Paulo

O Fundo Social de São Paulo – FUSSP, órgão da Administração Direta vinculado à Secretaria de Governo, criado pela Lei nº 10.064, de 27 de março de 1968 e regulamento pelo Decreto nº 59.103, de 18 de abril de 2013, tem como atribuições, entre outras, instituir programas sociais destinados a atender pessoas em situação de vulnerabilidade social, tendo por objeto implementar projetos voltados à geração de renda e reduzir a vulnerabilidade social.



2020 / 2021
17-16
L

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

Além de instituir programas e projetos sociais, o FUSSP desenvolve isoladamente ou em cooperação com outros órgãos e entidades sociais, serviços de atendimento e assistência à população do Estado em situação de vulnerabilidade social, em consonância com a política estadual de assistência social, nos termos do artigo 8º da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

2.3 Município de Mogi das Cruzes

O Município de Mogi das Cruzes, conhecido como “Mogi das Cruzes” possui uma população estimada de 450.785 habitantes (IBGE 2020), com uma área de 712,541 quilômetros quadrado, resultando numa densidade demográfica de 544,12 habitantes por quilômetro quadrado.

O salário médio mensal dos trabalhadores formais é, em torno, de 2,6 salários mínimo (IBGE 2019), ou seja, tendo como referência os domicílios com rendimentos mensais de até meio salário mínimo per capita, cerca de 33,6% da população de Mogi das Cruzes está na situação de vulnerabilidade social.

Há em Mogi das Cruzes uma grande carência de equipamentos públicos adequados para proporcionar à população lazer e qualidade de vida, razão pela qual se torna conveniente a implantação de uma praça da cidadania na cidade.

3. Informações sobre o Programa

O Programa Praça da Cidadania foi instituído, sob a coordenação do Fundo Social de São Paulo – FUSSP, pelo Decreto nº 64.160, de 28 de março de 2019, com objetivo de promover espaços destinados à proteção e inclusão social, ao aperfeiçoamento profissional e à participação comunitária de pessoas em situação de vulnerabilidade social.



20300 10071
18 J

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

A implantação da Praça da Cidadania em Mogi das Cruzes atenderá o interesse público, pois beneficiará inúmeras pessoas em situação e vulnerabilidade social, através de realizações de cursos e oficinas do Programa Escola de Qualificação Profissional, instituído pelo Decreto nº 57.314/2011, bem como de utilizações de diversos equipamentos e serviços de atendimento e assistência.

A população local participará ativamente de todo o processo, tanto na fase do projeto, quanto na fase de execução, gestão e manutenção do espaço, tendo como premissa a utilização de conceitos e métodos sustentáveis, ecológicos e participativos.

A área institucional escolhida, em cessão de uso em favor do Município de Mogi das Cruzes, é adequada para a instalação do equipamento público.

No CadÚnico, cadastro do Governo Federal que identifica e caracteriza as famílias brasileiras em situação de vulnerabilidade social, o município de Mogi das Cruzes tem 2.622 famílias em situação de pobreza, e 29.252 famílias em situação de extrema pobreza, totalizando 31.874 famílias em situação de vulnerabilidade.

O cenário de vulnerabilidade social das famílias deriva de diversos fatores, em especial, a baixa escolaridade e o desemprego, fazendo com que a renda *per capita* seja insuficiente para atender todos os membros do núcleo familiar.

As famílias desta região são mais numerosas, sendo o arranjo familiar predominantemente monoparental feminino e na faixa de renda caracterizada como de “extrema pobreza”.

É cediço que a região beneficiada certamente carece de políticas públicas que visem as instalações de equipamentos públicos capazes de reduzir a vulnerabilidade social da população que ali se concentra e vive.



2020 2018
19 F

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

4. Objetivos

4.1- Objetivo Geral:

- Contribuir com o desenvolvimento social e econômico local e reduzir a vulnerabilidade social do território atendido, por meio da implantação, manutenção e adequado funcionamento da Praça da Cidadania na Cidade de Mogi das Cruzes.

4.2- Objetivos Específicos:

- Ampliar as oportunidades profissionais da população em situação de vulnerabilidade social, por meio dos cursos de qualificação profissional;
- Estimular a promoção de atividades culturais, esportivas e artísticas como forma de proteção e inclusão social;
- Ampliar as áreas de lazer e convivência da região;
- Promover ações sociais que visam o resgate da autoestima e da dignidade humana;
- Implementar ações que visem à melhoria da qualidade de vida e ao incremento da participação comunitária e integração social.

5. Metas

Realizar ao longo de 24 (vinte e quatro) meses, a implementação da praça; a realização de cursos do Programa da Escola de Qualificação Profissional do FUSSP; e promover serviços de assistência de atendimento e assistenciais às pessoas em situação de vulnerabilidade social.

6 Etapas de Implementação



203008981
20

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

O processo de implementação da Praça da Cidadania tem duas etapas distintas: i) a construção e implantação da Praça; e ii) o Funcionamento da Praça e operação da Escola, conforme detalhado a seguir.

6.1 Construção e implantação da Praça

Processo organizado nas seguintes fases:

a) Levantamento de Dados e Avaliação do Imóvel

- Levantamento fundiário do imóvel selecionado;
- Levantamento topográfico planialtimétrico;
- Avaliação ambiental preliminar;
- Sondagem do solo;
- Aprovação do imóvel;

b) Estudo Conceitual e Formalização do Convênio

- Desenvolvimento e consolidação do Estudo Preliminar;
- Formalização do Termo de Permissão de Uso do imóvel aprovado, considerando o Estudo preliminar.

c) Processo Participativo com a Comunidade

- Mobilização social;
- Apresentação do Estudo Preliminar à comunidade;
- Desenvolvimento do processo participativo pactuado durante execução de projetos e obras.

d) Elaboração e Aprovação de Projetos



202009021
91 20
Bp

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

O FUSSP firmará contratos, convênios ou parcerias, observada a legislação aplicável, objetivando a elaboração dos projetos técnicos necessários à implantação da Praça da Cidadania, a saber:

- Projeto Básico;
- Projetos Legais;
- Projeto Executivo e Memorial Descritivo;
- Levantamento Quantitativo e Orçamentário;
- Projeto Final;

e) Contratação, execução e entrega da obra

O FUSSP firmará contratos, convênios ou parcerias, observada a legislação aplicável, objetivando o gerenciamento, contratação e execução das obras de infraestrutura e implementação da Praça da Cidadania, observando os projetos mencionados acima, nos termos do artigo 3º do Decreto nº 64.160, de 28-03-2019.

Durante as obras, as despesas de consumo (água/energia elétrica/gás, etc.) serão de responsabilidade do prestador de serviço da obra, nos termos do contrato de prestação serviço de obra correlato.

f) Preparação da Infraestrutura de Funcionamento da Praça (paralela às fases de projeto e obras)

- Preparação da aquisição de mobiliários, equipamentos, e utensílios para as salas de aula;
- Licitação para aquisição de mobiliários, equipamentos, e utensílios para as salas de aula;
- Contratação da OSC para gestão da Praça, após o início das obras;



2020/2021
22/21

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

- Recebimento e instalação dos mobiliários, equipamentos, e utensílios para as salas;
- Planejamento dos Cursos a serem disponibilizados com o Centro Paula Souza;
- Inscrições para os Cursos.

g) Inauguração e Início do Funcionamento

- Finalização dos espaços;
- Divulgação da Inauguração;
- Entrega/ Inauguração da Praça.

6.2- Funcionamento da Praça e operação da Escola

- Processo organizado nas seguintes fases:

a) Gestão, Manutenção, Zeladoria, Limpeza, Segurança e Despesas

O Município se encarregará, de forma direta ou indireta, pela gestão, manutenção, zeladoria, limpeza, segurança, pagamento de despesas com fornecimento de energia elétrica e água das áreas vegetadas e comuns da praça da cidadania, após a conclusão das obras.

Entende-se como área comum da praça todo o espaço físico da praça que não corresponda à área onde serão ministrados os cursos do Programa Escola de Qualificação Profissional do FUSSP.

O FUSSP se encarregará, de forma direta ou indireta, pela gestão, manutenção, zeladoria, limpeza, segurança, pagamento de despesas com fornecimento de energia elétrica, água e gás das áreas das Escolas de Qualificação Profissional, após a conclusão da obra.



02/2020 2021/22
23. P. J. S.

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

b) Implantação e Execução de Atividades no Âmbito do Programa Escola de Qualificação Profissional e Instalação dos Equipamentos e Serviços de Atendimento e Assistência à Comunidade

- Celebração de ajuste com pessoa jurídica de direito público ou privado responsável pela gestão/administração das áreas das escolas de qualificação profissional, no âmbito da praça da cidadania;
- Inscrição e matrícula dos participantes para os cursos e oficinas;
- Desenvolvimento dos cursos;
- Acompanhamento pela área responsável do FUSSP;
- Implantação e prestações de equipamentos e serviços de atendimento e assistenciais à comunidade;
- Por força do instrumento de parceria, o FUSSP fornecerá, de forma direta e indireta, equipamentos, materiais e mobiliários, etc. necessários para a realização das atividades no âmbito do Programa Escolas de Qualificação Profissional na Praça da Cidadania de Mogi das Cruzes, nos termos do ajuste correlato.

c) Monitoramento e Avaliação

- Acompanhamento do andamento das Praças;
- Formular metodologia de monitoramento e avaliação;
- Observatório de monitoramento e avaliação.

7. Cronograma de Execução

7.1. Previsão de Execução: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura do Termo de Convênio.

7.2. Cronograma:



20300 8091

24

23
J

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

Fases de Execução		Meses																								
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	
Ações preliminares	estudo preliminar e elaboração de projetos	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	
	preparação do terreno (demolição e remoção de entulhos)																									
	Processo participativo para especificar equipamentos e serviços	x	x	x																						
	Definição de modelos construtivos (salas)	x	x	x																						
Desenvolvimento dos projetos	Levantamentos	x	x	x																						
	Estudo Preliminar	x	x	x																						
	Projeto Básico	x	x	x																						
	Projetos Legais Aprovação	x	x	x	x	x	x																			
	Projetos Executivos, complementares e memoriais descritivos			x	x	x	x																			
Obras	Orçamento, contratações, gerenciamento e execução							x	x	x	x	x														
Evento inaugural	Evento de inauguração da praça												x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	
Gestão	Gestão, manutenção, limpeza e zeladona, segurança, etc.												x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	
Escolas de Qualificação Profissional	Inauguração												x													
	Desenvolvimento dos cursos												x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	
	Acompanhamento monitoramento												x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	
Outros equipamentos e serviços	Implantação												x													
	Desenvolvimento												x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	
	Acompanhamento monitoramento												x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	

8. Local e endereço da praça:

Avenida Lourenço de Souza Franco, Jundiapeba

São Paulo, de de 2021.

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

José Toledo Marques Neto
Chefe de Gabinete

MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

Caio Cesar Machado da Cunha
Prefeito

24
8



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

20300 / 2021



23/07/2021 14:25

CAI: 558697

Solicitante: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

Assunto: SOLICITA PARECER JURIDICO

OF N° 41/2021 MINUTA DE TERMO DE CONVENI
PROGRAMA PRAÇA DA CIDADANIA DO FUND
SOCIAL DE SÃO PAULO E OUTROS

Conclusão: 16/08/2021

Órgão: PROCURADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

Proc. 203001207
F. 01 P.G. 25
[Handwritten signature]



Ofício n.º 41/2021 - SMPU

Mogi das Cruzes, 23 de Julho de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

Ref.: Minuta de Termo de Convênio Programa Praça da Cidadania do Fundo Social de São Paulo.

Senhor Prefeito,

Como é de vosso conhecimento, esta Municipalidade encontra-se em tratativas com o Fundo Social de São Paulo para a implantação de uma unidade do Programa Praça da Cidadania que tem por objetivo promover a cidadania e a inclusão social em territórios com altos índices de vulnerabilidade social.

Neste sentido, em ação totalmente integrada aos objetivos desta Municipalidade, apresentamos ao FSSP, o Distrito de Jundiapeba como localidade-chave, propícia a receber a implantação do referido programa e de extrema importância para promover transformação neste território vulnerável.

O Distrito de Jundiapeba tem uma população de aproximadamente 80.000 pessoas e se aprofundarmos o olhar sobre as vulnerabilidades do território, destacamos a região de Nova Jundiapeba que está classificado pelo Índice Paulista de Vulnerabilidade Social – IPVS- como Grupo 5 (Grupo de Vulnerabilidade Social Alta – Setor Urbano).

A fragilidade em Jundiapeba se inicia na falta de moradia digna com sérios problemas de precariedade na unidade básica de habitação, de inadequação urbanística que resultam na falta de urbanidade com áreas de convivência e lazer, em problemas estruturais com a falta de redes de água, de esgoto, drenagem urbana - agravando diretamente os índices de saúde da população local.

O Plano Diretor de Mogi das Cruzes (Lei Complementar n.º 150, de 19 de Dezembro de 2019) reconhece Jundiapeba como uma Zona Especial de Interesse Social – ZEIS-IA.



26

Neste sentido, a implantação de uma unidade da Praça da Cidadania em Jundiapeba, garantirá que este território tenha um equipamento público que promova uma agenda transformadora e estratégica, que garanta avanços na mobilização e no engajamento de diversos atores da sociedade, e que efetivamente atue na construção de novas políticas públicas que resultem na redução da vulnerabilidade social e das condições de desigualdade.

Conforme estabelece o termo de convênio, o FUSSP se responsabilizará pelo desenvolvimento de todo os projetos técnicos necessários e pela construção da obra de implantação da Praça da Cidadania, bem como posteriormente pela execução das atividades, do funcionamento e gestão do futuro equipamento. Caberá a esta Municipalidade, prestar todas as informações necessárias para a implantação da Praça da Cidadania e sobretudo, após a conclusão das obras, garantir a gestão, manutenção, zeladoria, segurança e limpeza da área comum e externa do equipamento.

Neste contexto, servimo-nos do presente para solicitar autorização de Vossa Senhoria para avaliação pela Procuradoria Geral do Município da documentação jurídica encaminhada pela FUSSP por e-mail, composta de: Minuta do Termo de Convênio, Plano de Trabalho e Carta de Intenções.

Conforme informação prestada pelo FUSSP em reunião realizada no dia de ontem com Vossa Excelência, tendo em vista a prioridade e brevidade na implementação desta política pública no território de Jundiapeba, tão logo a referida documentação jurídica tenha o aceite desta Municipalidade, será marcada a data com a Secretaria de Governo do Estado de São Paulo - Fundo Social de São Paulo, para procedermos com a formalização do presente convênio e dar os encaminhamentos subsequentes objetivando que o referido equipamento esteja em funcionamento já no 1º semestre de 2022.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Arq. Claudio Marcelo de Faria Rodrigues
Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo

2020 / 2021

27
J



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

Processo	Exercício	Folha nº
	2021	04
23/07/2021		J
Data	Rubrica	

INTERESSADO: Oficio n.º 041/2021 - SMPU

Despacho:

Protocolar e Encaminhar:

Tendo em vista o exposto pelo Sr. Secretário de Planejamento e Urbanismo, solicito que o presente seja encaminhado a **Procuradoria Geral do Município** para avaliação, das Minutas dos Termo de Convênio, Plano de Trabalho e da Carta de Intenção encaminhada pelo Fundo Social de São Paulo – FUSSP, observadas as cautelas de estilo.

Após, solicito que o mesmo seja encaminhado à **Secretaria de Planejamento e Urbanismo** para as providências subsequentes.

Gabinete da SMPU, 23 de Julho de 2021.

CAIO CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

RECEBIDO

PGM, 23/07/21

Às 14:30 horas



2020.02.28 28
5
pls. 05

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM
O ESTADO DE SÃO PAULO, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE
GOVERNO, E ESTA PELO FUNDO SOCIAL
DE SÃO PAULO – FUSSP, E O MUNICÍPIO
DE MOGI DAS CRUZES, TENDO POR
OBJETO A IMPLANTAÇÃO DO
PROGRAMA PRAÇA DA CIDADANIA, NO
MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES.

CONVÊNIO FUSSP N.º [INserir Informação]
CONVÊNIO MUNICÍPIO N.º [INserir Informação]

Aos [INserir Informação] de [INserir Informação] de [INserir Informação], o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Governo, e esta pelo **FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.111.698/0001-98, com sede na Avenida Morumbi, 4.500 – Palácio dos Bandeirantes – Prédio Externo/FUSSP, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05015-000, representado neste ato por seu Chefe de Gabinete, Senhor Sr. José Toledo Marques Neto, conforme delegação de competência conferida pela Portaria FUSSP/GP-18, de 17.9.2020, portador da cédula de identidade RG nº 26.824.000-0 e inscrito no CPF/MF sob o nº 348.720.798-25, doravante denominado **FUSSP** e o **MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr.



2020/2021
06/01/29
[Handwritten signature]

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

Caio Cesar Machado da Cunha, portador da cédula de identidade RG n.º 27.778.878-x, doravante denominado **MUNICÍPIO**:

Considerando que:

o FUSSP instituiu o Programa Praça da Cidadania por meio do Decreto Estadual 64.160, de 28 de março de 2019, com o objetivo de promover espaços destinados à proteção e inclusão social, ao aperfeiçoamento profissional e à participação comunitária de pessoas em situação de vulnerabilidade social, em locais disponibilizados por pessoas jurídicas de direito público ou privado, os quais comportarão, dentre outras atividades, cursos e oficinas do Programa Escola de Qualificação Profissional, instituído pelo Decreto nº 57.314, de 8 de setembro de 2011, impactando assim positivamente a vida da população do entorno;

o compromisso do Governo do Estado de São Paulo em diminuir a vulnerabilidade social da população de baixa renda é convergente com a atuação do FUSSP, por meio do Programa Praça da Cidadania;

os espaços destinados às Praças da Cidadania são estratégicos para efetivação do objetivo de promover a qualificação profissional da população, por meio da capacitação e apoio à inserção no mercado de trabalho, a partir de processo de emancipação e autonomia do indivíduo, abrangidas pelas ações previstas no Programa da Praça da Cidadania;

o Município de Mogi das Cruzes manifestou interesse na implantação de unidade do Programa Praça da Cidadania e, feita a devida análise pelas áreas técnicas competentes, concluiu-se pelo seu enquadramento como apto ao Programa, nos termos definidos pelo Decreto nº 64.160, de 28 de março de 2019;

os partícipes identificaram um potencial terreno para instalar a Praça da Cidadania, situado na Avenida Lourenço de Souza Franco, Jundiapeba.

há a necessidade de conjugar esforços de forma a integrar a organização, o planejamento e a execução das funções públicas de interesse comum para o desenvolvimento do Programa Praça da Cidadania, em especial, identificar e estabelecer metas, diretrizes, planos para a atuação de cada um dos partícipes, especificadas no Plano de Trabalho, apresentado como Anexo I a este instrumento;



2020/2021
F. 7. 30

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

Resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 6.544, de 20 de novembro de 1989, e no que couber, do Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013 e demais normas regulamentares incidentes na espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Convênio tem como objeto a conjugação de esforços para implantação e manutenção da Praça da Cidadania no Município de Mogi das Cruzes, em parte do imóvel objeto da matrícula nº.[INSERIR INFORMAÇÃO] do Oficial de Registro de Imóveis de Mogi das Cruzes.

§1º A Praça da Cidadania será constituída por local de convívio, esporte e lazer, onde serão ministrados cursos de capacitação profissional do FUSSP a que se refere o Decreto nº 57.314, de 8 de setembro de 2011, e poderão ser realizadas atividades complementares assistenciais, culturais e de prestação de serviços públicos em parceria com outros órgãos.

§2º Os Partícipes, a qualquer momento, amparados em manifestação fundamentada dos setores técnicos competentes, poderão autorizar, conjuntamente, modificações incidentes sobre o Plano de Trabalho, para sua melhor adequação técnica, vedada a alteração do objeto do convênio.

§3º As modificações de que trata o parágrafo segundo, serão formalizadas mediante a celebração de termo aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I - Compete aos Partícipes, em caráter comum:



2020/2021
8.º Fase
31

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

a) designar, no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do presente instrumento, os gestores responsáveis pelo cumprimento ou acompanhamento das providências estipuladas neste instrumento;

b) mobilizar a comunidade para fins da implantação do Programa da Praça da Cidadania, em especial no tocante ao uso do espaço e à participação nas atividades;

c) acompanhar e analisar os resultados das intervenções, promovendo adequações do Plano de Trabalho quando necessário e formalizando sua atualização após um ano de implementação da Praça;

d) cumprir integralmente as obrigações assumidas por força deste Convênio.

II - Compete ao FUSP responsabilizar-se direta ou indiretamente, material e financeiramente, pelo(a):

a) desenvolvimento de levantamentos técnicos que subsidiem a elaboração dos estudos e projetos necessários à implantação da Praça;

b) elaboração dos projetos e memoriais de arquitetura e engenharia, das planilhas informativas de quantidades relativas aos projetos executivos, bem como dos respectivos orçamentos necessários à contratação e à execução da obra e serviços de engenharia, observada a legislação aplicável.

c) elaboração dos projetos legais e fornecimento das informações necessárias para que o Município realize os trâmites de aprovação do projeto nos órgãos competentes, sejam eles internos ou externos à estrutura administrativa municipal, conforme alínea f, inciso III, Cláusula Segunda;

d) apresentação gráfica do projeto da Praça da Cidadania, incluindo a renderização das imagens, humanização das maquetes eletrônicas e vídeo explicativo.



2020 / 2021
9 / 32

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

e) elaboração das planilhas informativas de quantidades relativas aos projetos executivos, bem como os respectivos orçamentos, cotejando-os com o regime jurídico aplicável;

f) contratação e o gerenciamento da obra de implantação da Praça da Cidadania e recebimento provisório e definitivo de sua execução final;

g) pagamento do fornecimento de energia elétrica, água potável e esgotamento sanitário junto às concessionárias dos respectivos serviços durante as obras, referente à Praça da Cidadania como um todo;

h) implantação e execução de atividades no âmbito do Programa Escola de Qualificação Profissional, conforme decreto em vigor;

i) gestão, manutenção, zeladoria, segurança e limpeza, bem como pelo pagamento de fornecimento de energia elétrica, água potável e esgotamento sanitário, e gás do espaço fechado destinado às escolas de qualificação profissional;

j) recebimento e avaliação de solicitações apresentadas pelo MUNICÍPIO ou outros interessados em realizar atividades complementares no espaço fechado da Escola de Qualificação Profissional, conforme descrito na alínea j, inciso III, Cláusula Segunda;

k) supervisão e fiscalização da execução do objeto deste convênio.

III - Compete ao MUNICÍPIO, responsabilizar-se direta ou indiretamente material e financeiramente, pelo(a):

a) fornecimento de informações e levantamentos técnicos sobre o Município e a área indicada para implantação da Praça, quando solicitado pelo FUSSP;

b) outorga do uso privativo do(s) imóvel(eis) de sua titularidade em favor do Estado de São Paulo, para fins de implantação da Praça da Cidadania, pelo prazo necessário à integral execução do programa, de modo a garantir sua continuidade;



P. 2021 20300 33
10. 4 J

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

c) fornecimento de diretrizes municipais relativas à rede de água potável, rede de esgotamento sanitário, rede de drenagem, iluminação pública, gás natural, e outras que se façam necessárias para subsidiar a elaboração dos projetos e execução da obra;

d) fornecimento de padrões e modelos utilizados pelo Município em parques e praças relativos à arborização, mobiliários urbanos, sinalização, e outras que se façam necessárias para subsidiar a elaboração dos projetos e execução da obra;

e) desenvolvimento de projetos e obras para adequação do sistema viário visando a melhoria nas condições de segurança dos pedestres e ciclistas do entorno da Praça da Cidadania, se necessário e mediante prévia negociação;

f) instrução e tramitação processual dos projetos legais nos órgãos competentes, sejam eles internos ou externos à estrutura administrativa municipal, com vistas à emissão das aprovações e autorizações necessárias ao pleno funcionamento da Praça da Cidadania;

g) fornecimento de mudas e o seu plantio, quando solicitado pelo FUSSP e mediante prévia negociação;

h) fornecimento e instalação dos mobiliários da área comum da Praça da Cidadania (bancos, mesas, banquetas e lixeiras), quando solicitado pelo FUSSP e mediante prévia negociação;

i) gestão, manutenção, zeladoria, segurança e limpeza, conservação e reposição de equipamentos, quando danificados, bem como pagamento pelo pagamento das despesas de energia elétrica, água potável e esgotamento sanitário da Praça da Cidadania, após a conclusão das obras, incluindo as áreas vegetadas e os espaços comuns, excetuando as áreas da Escolas de Qualificação Profissional.

j) proposição ao FUSSP de atividades complementares a serem desenvolvidas, sob sua responsabilidade, nas áreas da Escola de Qualificação Profissional (atividades culturais, de apoio ao empreendedorismo ou outras consideradas pertinentes), sujeitas à autorização expressa daquele órgão, devendo a proposição respeitar o prazo de 10 (dez) dias úteis de antecedência da efetiva execução, com a



2020 / 2021
11.11.2021
P-34
[Handwritten signature]

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

indicação e descrição das atividades, suas finalidades e o respectivo cronograma, responsabilizando-se integralmente por todas e quaisquer situações fáticas e jurídicas havidas em função do objeto aqui avençado, especialmente, pela(o):

- 1) zeladoria do espaço no momento de tais atividades;
- 2) guarda e conservação dos bens que se encontrarem no espaço;
- 3) limpeza e organização do espaço antes e depois da realização das atividades;
- 4) restituição ou resarcimento de bens da Escola de Qualificação Profissional, eventualmente subtraídos ou extraviados;
- 5) resarcimento no caso de constatação de mau uso das instalações físicas da Escola de Qualificação Profissional;
- 6) segurança e vigilância do espaço no período de uso;
- 7) perdas e danos causados por ou à terceiros no período cedido para uso;
- 8) eventual dispêndio de recursos para execução das atividades complementares.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS

A execução do presente Convênio não envolverá a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes, arcando, cada qual, com as despesas decorrentes da adoção das providências sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente convênio é de **24 (vinte e quatro)** meses, contados da data da assinatura do presente instrumento.

Parágrafo Único - Havendo consenso entre os Partícipes, o presente Convênio poderá ter seu prazo de vigência prorrogado, a ser formalizado mediante termo de aditamento.



2020 / 2020

12 + 35

J

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUINTA - DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado pelos Partícipes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

Parágrafo Único - A denúncia ou rescisão do presente Convênio obriga os Partícipes:

I - à prévia conclusão das obrigações assumidas que estiverem em fase de execução ou implantação; e

II - a respeitar a conclusão dos cursos de capacitação iniciados ou na iminência de serem iniciados, evitando prejuízo ao público atendido pelo FUSSP e à população do entorno.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS HUMANOS

Os empregados, servidores, autônomos ou contratados a qualquer outro título pelos partícipes, que atuarem na execução do objeto deste convênio não estabelecerão vínculo em relação ao outro Partície, cada um destes ficando responsável, integral e exclusivamente, por quaisquer pleitos de natureza fiscal, trabalhista, tributária e previdenciária que venham a ser deduzidos em razão das relações jurídicas firmadas para cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional, relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser obrigatoriamente consignada a participação dos Partícipes, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens, que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do §1º do artigo 37 da Constituição Federal.



20200 2021
13 + 36
[Handwritten signature]

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

CLÁUSULA OITAVA- DO COMITÊ CONSULTIVO

Os partícipes se comprometem a instituir Comitê Consultivo para a Praça da Cidadania no Município de Mogi das Cruzes, o qual será responsável por acompanhar as atividades e projetos desenvolvidos após a conclusão das obras, e por promover a adequada interlocução entre os partícipes do presente Convênio, a população atendida pelos cursos do FUSSP e demais moradores do entorno.

§1º O Comitê Consultivo será composto por 03 (três) membros, sendo 01 (um) representante do FUSSP, 01 (um) representante do MUNICÍPIO e 01 (um) representante da comunidade.

§2º Os Partícipes indicarão seus representantes no prazo de 15 (quinze) dias contados da instituição do Comitê Consultivo, podendo substituí-los mediante prévia comunicação por escrito do responsável pela indicação.

§3º O Comitê Consultivo funcionará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo permanecer em funcionamento por prazo maior, limitado à vigência do convênio, por acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Os Partícipes declaram que:

a) cumprirão integralmente as atribuições assumidas por força deste convênio;

b) este Convênio foi celebrado de acordo com os princípios da boa-fé, sem que tenha havido qualquer forma de coação ou ameaça, não havendo, ainda que implicitamente, qualquer vício de vontade, de consentimento, de matéria ou objeto, ou qualquer causa de nulidade definida em lei que possa interferir na assinatura ou consumação das atribuições nele previstas;

c) nenhum diretor, gerente, executivo, agente, empregado, consultor, contratado, representante ou afiliado, direta ou indiretamente, se prestará a auferir ou manter qualquer valor ou ativo ilegal ou não registrado; criar qualquer entrada falsa ou fictícia em seus livros ou registros; participar em qualquer atividade de extorsão; ou receber pagamento de qualquer natureza, da esfera privada ou pública,



2020/2021
14 37
[Handwritten signature]

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

independentemente da forma, seja em dinheiro, bens ou serviços; obter vantagem na obtenção de negócios ou concessões especiais; e participar de atos ilegais ou outras práticas ilegais que afetem qualquer dos Partícipes, seus clientes, inclusive clientes em potencial.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

Fica eleito o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ou relativas à execução ou interpretação do presente ajuste, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam os Partícipes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

São Paulo, de de 2021.

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

José Toledo Marques Neto
Chefe de Gabinete

MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

Caio Cesar Machado da Cunha
Prefeito



002000 00001
002000 00001
002000 00001
002000 00001
002000 00001

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

RG:

CPF/MF:

2. _____

Nome:

RG:

CPF/MF:



20200 2021
16.08.39
[Handwritten signature]

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1. Identificação

Nome do Programa	Praça da Cidadania
Endereço de implantação	Avenida Lourenço de Souza Franco, Jundiapeba
Participe (1)	Fundo Social de São Paulo - FUSSP
Endereço	Avenida Morumbi, 4.500 – Palácio dos Bandeirantes
Chefe de Gabinete	José Toledo Marques Neto
E-mail institucional	gabinetefussp@sp.gov.br
Telefone com DDD	(11) 2193-6447
Website	www.fundosocial.sp.gov.br
Participe (2)	Município de Mogi das Cruzes
Endereço	Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, 2º andar – Centro Cívico – Mogi das Cruzes.
Prefeito	Caio Cesar Machado da Cunha
Nº de telefone (com DDD)	(11) 4798-5073
E-mail institucional	smpu@pmmc.com.br
Website	

2. Informações sobre os Partícipes

2.1 Fundo Social de São Paulo

O Fundo Social de São Paulo – FUSSP, órgão da Administração Direta vinculado à Secretaria de Governo, criado pela Lei nº 10.064, de 27 de março de 1968 e regulamento pelo Decreto nº 59.103, de 18 de abril de 2013, tem como atribuições, entre outras, instituir programas sociais destinados a atender pessoas em situação de vulnerabilidade social, tendo por objeto implementar projetos voltados à geração de renda e reduzir a vulnerabilidade social.



2020 / 2021
17 / 40

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

Além de instituir programas e projetos sociais, o FUSSP desenvolve isoladamente ou em cooperação com outros órgãos e entidades sociais, serviços de atendimento e assistência à população do Estado em situação de vulnerabilidade social, em consonância com a política estadual de assistência social, nos termos do artigo 8º da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

2.3 Município de Mogi das Cruzes

O Município de Mogi das Cruzes, conhecido como “Mogi das Cruzes” possui uma população estimada de 450.785 habitantes (IBGE 2020), com uma área de 712,541 quilômetros quadrado, resultando numa densidade demográfica de 544,12 habitantes por quilômetro quadrado.

O salário médio mensal dos trabalhadores formais é, em torno, de 2,6 salários mínimo (IBGE 2019), ou seja, tendo como referência os domicílios com rendimentos mensais de até meio salário mínimo per capita, cerca de 33,6% da população de Mogi das Cruzes está na situação de vulnerabilidade social.

Há em Mogi das Cruzes uma grande carência de equipamentos públicos adequados para proporcionar à população lazer e qualidade de vida, razão pela qual se torna conveniente a implantação de uma praça da cidadania na cidade.

3. Informações sobre o Programa

O Programa Praça da Cidadania foi instituído, sob a coordenação do Fundo Social de São Paulo – FUSSP, pelo Decreto nº 64.160, de 28 de março de 2019, com objetivo de promover espaços destinados à proteção e inclusão social, ao aperfeiçoamento profissional e à participação comunitária de pessoas em situação de vulnerabilidade social.



20200 2021
18 81

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

A implantação da Praça da Cidadania em Mogi das Cruzes atenderá o interesse público, pois beneficiará inúmeras pessoas em situação e vulnerabilidade social, através de realizações de cursos e oficinas do Programa Escola de Qualificação Profissional, instituído pelo Decreto nº 57.314/2011, bem como de utilizações de diversos equipamentos e serviços de atendimento e assistência.

A população local participará ativamente de todo o processo, tanto na fase do projeto, quanto na fase de execução, gestão e manutenção do espaço, tendo como premissa a utilização de conceitos e métodos sustentáveis, ecológicos e participativos.

A área institucional escolhida, em cessão de uso em favor do Município de Mogi das Cruzes, é adequada para a instalação do equipamento público.

No CadÚnico, cadastro do Governo Federal que identifica e caracteriza as famílias brasileiras em situação de vulnerabilidade social, o município de Mogi das Cruzes tem 2.622 famílias em situação de pobreza, e 29.252 famílias em situação de extrema pobreza, totalizando 31.874 famílias em situação de vulnerabilidade.

O cenário de vulnerabilidade social das famílias deriva de diversos fatores, em especial, a baixa escolaridade e o desemprego, fazendo com que a renda *per capita* seja insuficiente para atender todos os membros do núcleo familiar.

As famílias desta região são mais numerosas, sendo o arranjo familiar predominantemente monoparental feminino e na faixa de renda caracterizada como de “extrema pobreza”.

É cediço que a região beneficiada certamente carece de políticas públicas que visem as instalações de equipamentos públicos capazes de reduzir a vulnerabilidade social da população que ali se concentra e vive.



2020 2021
19 42 J

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

4. Objetivos

4.1- Objetivo Geral:

- Contribuir com o desenvolvimento social e econômico local e reduzir a vulnerabilidade social do território atendido, por meio da implantação, manutenção e adequado funcionamento da Praça da Cidadania na Cidade de Mogi das Cruzes.

4.2- Objetivos Específicos:

- Ampliar as oportunidades profissionais da população em situação de vulnerabilidade social, por meio dos cursos de qualificação profissional;
- Estimular a promoção de atividades culturais, esportivas e artísticas como forma de proteção e inclusão social;
- Ampliar as áreas de lazer e convivência da região;
- Promover ações sociais que visam o resgate da autoestima e da dignidade humana;
- Implementar ações que visem à melhoria da qualidade de vida e ao incremento da participação comunitária e integração social.

5. Metas

Realizar ao longo de 24 (vinte e quatro) meses, a implementação da praça; a realização de cursos do Programa da Escola de Qualificação Profissional do FUSSP; e promover serviços de assistência de atendimento e assistenciais às pessoas em situação de vulnerabilidade social.

6 Etapas de Implementação



43
20300-2029
20

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

O processo de implementação da Praça da Cidadania tem duas etapas distintas: i) a construção e implantação da Praça; e ii) o Funcionamento da Praça e operação da Escola, conforme detalhado a seguir.

6.1 Construção e implantação da Praça

Processo organizado nas seguintes fases:

a) Levantamento de Dados e Avaliação do Imóvel

- Levantamento fundiário do imóvel selecionado;
- Levantamento topográfico planialtimétrico;
- Avaliação ambiental preliminar;
- Sondagem do solo;
- Aprovação do imóvel;

b) Estudo Conceitual e Formalização do Convênio

- Desenvolvimento e consolidação do Estudo Preliminar;
- Formalização do Termo de Permissão de Uso do imóvel aprovado, considerando o Estudo preliminar.

c) Processo Participativo com a Comunidade

- Mobilização social;
- Apresentação do Estudo Preliminar à comunidade;
- Desenvolvimento do processo participativo pactuado durante execução de projetos e obras.

d) Elaboração e Aprovação de Projetos



2020/01/04
91

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

O FUSSP firmará contratos, convênios ou parcerias, observada a legislação aplicável, objetivando a elaboração dos projetos técnicos necessários à implantação da Praça da Cidadania, a saber:

- Projeto Básico;
- Projetos Legais;
- Projeto Executivo e Memorial Descritivo;
- Levantamento Quantitativo e Orçamentário;
- Projeto Final;

e) Contratação, execução e entrega da obra

O FUSSP firmará contratos, convênios ou parcerias, observada a legislação aplicável, objetivando o gerenciamento, contratação e execução das obras de infraestrutura e implementação da Praça da Cidadania, observando os projetos mencionados acima, nos termos do artigo 3º do Decreto nº 64.160, de 28-03-2019.

Durante as obras, as despesas de consumo (água/energia elétrica/gás, etc.) serão de responsabilidade do prestador de serviço da obra, nos termos do contrato de prestação serviço de obra correlato.

f) Preparação da Infraestrutura de Funcionamento da Praça (paralela às fases de projeto e obras)

- Preparação da aquisição de mobiliários, equipamentos, e utensílios para as salas de aula;
- Licitação para aquisição de mobiliários, equipamentos, e utensílios para as salas de aula;
- Contratação da OSC para gestão da Praça, após o início das obras;



2020/2021
22 Pág. 45

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

- Recebimento e instalação dos mobiliários, equipamentos, e utensílios para as salas;
- Planejamento dos Cursos a serem disponibilizados com o Centro Paula Souza;
- Inscrições para os Cursos.

g) Inauguração e Início do Funcionamento

- Finalização dos espaços;
- Divulgação da Inauguração;
- Entrega/ Inauguração da Praça.

6.2- Funcionamento da Praça e operação da Escola

- Processo organizado nas seguintes fases:

a) Gestão, Manutenção, Zeladoria, Limpeza, Segurança e Despesas

O Município se encarregará, de forma direta ou indireta, pela gestão, manutenção, zeladoria, limpeza, segurança, pagamento de despesas com fornecimento de energia elétrica e água das áreas vegetadas e comuns da praça da cidadania, após a conclusão das obras.

Entende-se como área comum da praça todo o espaço físico da praça que não corresponda à área onde serão ministrados os cursos do Programa Escola de Qualificação Profissional do FUSSP.

O FUSSP se encarregará, de forma direta ou indireta, pela gestão, manutenção, zeladoria, limpeza, segurança, pagamento de despesas com fornecimento de energia elétrica, água e gás das áreas das Escolas de Qualificação Profissional, após a conclusão da obra.



20200 2020 46
23.07.2020

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

b) Implantação e Execução de Atividades no Âmbito do Programa Escola de Qualificação Profissional e Instalação dos Equipamentos e Serviços de Atendimento e Assistência à Comunidade

- Celebração de ajuste com pessoa jurídica de direito público ou privado responsável pela gestão/administração das áreas das escolas de qualificação profissional, no âmbito da praça da cidadania;
- Inscrição e matrícula dos participantes para os cursos e oficinas;
- Desenvolvimento dos cursos;
- Acompanhamento pela área responsável do FUSSP;
- Implantação e prestações de equipamentos e serviços de atendimento e assistenciais à comunidade;
- Por força do instrumento de parceria, o FUSSP fornecerá, de forma direta e indireta, equipamentos, materiais e mobiliários, etc. necessários para a realização das atividades no âmbito do Programa Escolas de Qualificação Profissional na Praça da Cidadania de Mogi das Cruzes, nos termos do ajuste correlato.

c) Monitoramento e Avaliação

- Acompanhamento do andamento das Praças;
- Formular metodologia de monitoramento e avaliação;
- Observatório de monitoramento e avaliação.

7. Cronograma de Execução

7.1. Previsão de Execução: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura do Termo de Convênio.

7.2. Cronograma:



verso 20200 2021
Pá 24 ... f... 47

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

Fases de Execução		Meses																									
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24		
Ações preliminares	estudo preliminar e elaboração de projetos	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x		
	preparação do terreno (demolição e remoção de entulhos)																										
	Processo participativo para especificar equipamentos e serviços	x	x	x																							
	Definição de modelos construtivos (salas)	x	x	x																							
Desenvolvimento dos projetos	Levantamentos	x	x	x																							
	Estudo Preliminar	x	x	x																							
	Projeto Básico	x	x	x																							
	Projetos Legais Aprovação	x	x	x	x	x	x																				
Obras	Projetos Executivos, complementares e memoriais descritivos		x	x	x	x																					
Evento inaugural	Orçamento, contratações, gerenciamento e execução						x	x	x	x	x	x															
Gestão	Evento de inauguração da praça																										
Escolas de Qualificação Profissional	Gestão, manutenção, limpeza e zeladoria, segurança, etc.															x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	
	Inauguração															x											
	Desenvolvimento dos cursos															x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	
Outros equipamentos e serviços	Acompanhamento monitoramento															x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	
	Implantação															x											
	Desenvolvimento															x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	
Acompanhamento monitoramento																x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	

8. Local e endereço da praça:

Avenida Lourenço de Souza Franco, Jundiapeba

São Paulo, de de 2021.

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

José Toledo Marques Neto
Chefe de Gabinete

MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

Caio Cesar Machado da Cunha
Prefeito



2020.2021
P-25 P-48
[Handwritten signature]

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

CARTA DE INTENÇÕES

Aos [INserir Informação] de [INserir Informação] de [INserir Informação], o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Governo, e esta pelo **FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.111.698/0001-98, com sede na Avenida Morumbi, 4.500 – Palácio dos Bandeirantes – Prédio Externo/FUSSP, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05015-000, representado neste ato por seu Chefe de Gabinete, Senhor Sr. José Toledo Marques Neto, conforme delegação de competência conferida pela Portaria FUSSP/GP-18, de 17.9.2020, portador da cédula de identidade RG nº 26.824.000-0 e inscrito no CPF/MF sob o nº 348.720.798-25, doravante denominado **FUSSP** e o **MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Caio Cesar Machado da Cunha, portador da cédula de identidade RG nº 27.778.878-x, doravante denominado **MUNICÍPIO**:

Considerando que:

- i) O FUSSP instituiu o Programa Praça da Cidadania por meio do Decreto Estadual nº 64.160, de 28 de março de 2019, com o objetivo de promover espaços destinados à proteção e inclusão social, ao aperfeiçoamento profissional e à participação comunitária de pessoas em situação de vulnerabilidade social, em locais disponibilizados por pessoas jurídicas de direito público ou privado, os quais comportarão, dentre outras atividades, cursos e oficinas do Programa Escola de Qualificação Profissional, instituído pelo Decreto Estadual nº 57.314, de 8 de setembro de 2011, impactando assim positivamente a vida da população do entorno;



20200 / 2021
26.03.2021
49
f

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

ii) O Estado de São Paulo tem o compromisso de diminuir a vulnerabilidade social da população de baixa renda é convergente com as ações sociais do **MUNICÍPIO**

iii) Houve manifestação de interesse do **MUNICÍPIO** na implantação de unidade do Programa Praça da Cidadania;

iv) Há a necessidade de conjugar esforços de forma a integrar a organização, o planejamento e a execução das funções públicas de interesse comum para o desenvolvimento do Programa Praça da Cidadania;

v) Há a intenção de formalizar Termo de Convênio com a identificação e estabelecimento de metas, diretrizes, planos e recursos necessários para a atuação de cada um dos Partícipes, a serem especificadas em Plano de Trabalho próprio;

vi) As partes devem zelar para que a divulgação da parceria para a implantação do Programa Praça da Cidadania seja levada à conhecimento da população, somente no momento da conclusão das tratativas iniciais e da concretização do convênio, com vistas a não gerar a antecipação de expectativas do público-alvo.

Ajustam entre si, pelo presente instrumento, o compromisso de manter a **confidencialidade** sobre todas as informações técnicas, dados relacionados à identidade visual e quaisquer outras atividades, sejam, diretas ou indiretas, que tiveram acesso, relativas ao Programa Praça da Cidadania deste Fundo Social de São Paulo, pelo período de tratativas iniciais até a formalização e assinatura de Termo de Convênio.



20300 : 2021
22 50

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

Considerando o compromisso acima assumido, fica o MUNICÍPIO obrigado a seguir o Plano de Comunicação a ser proposto pelo FUSSP, que seguirá as diretrizes abaixo:

- i) Somente efetuar gravação ou cópia de documentação a que tiver acesso exclusivamente para fins de tratativas internas do Município, relativas ao Programa Praça da Cidadania deste Fundo Social;
- ii) Divulgar apenas as informações confidenciais a que tiver acesso, somente para a equipe de servidores do Município envolvidas na implantação do Programa Praça da Cidadania;
- iii) Não repassar o conhecimento da existência de informações relativas às tratativas iniciais e as peculiaridades da parceria que pretendem os participes, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso, por seu intermédio;
- iv) Comunicar, previamente, o FUSSP e alinhar os termos da divulgação da parceria Estadual/Municipal à população;
- v) Responsabilizar-se pelo compromisso ora assumido, pelo período que for mais conveniente, ficando ciente que essa obrigação só poderá ser desconsiderada quando ditas informações e dados forem formalmente tornados de conhecimento público, por meio da formalização de Termo de Convênio para a implantação da Praça da Cidadania.

Por fim, **comprometem-se** a não divulgar quaisquer aspectos ou informações sobre o conteúdo do presente Instrumento, inclusive a



2020/2021
28.08.2021
151
f

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

sua própria existência, cuja divulgação estará adstrita ao prévio conhecimento deste FSSP.

E, assim, firma-se o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, depois de lido e constatado como conforme, concordando com todos os seus termos.

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

José Toledo Marques Neto
Chefe de Gabinete

MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

Caio Cesar Machado da Cunha
Prefeito



PARECER DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Processo n° 20.300/2021

Interessado: Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo

EMENTA. CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO. FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO – FUSSP. IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA PRAÇA DA CIDADANIA. AUSÊNCIA DE CONTRAPARTIDA DE RECURSOS PÚBLICOS FINANCEIROS. ART. 49 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO. NECESSIDADE DE LEI AUTORIZATIVA. ART. 20, INCISO XIX, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO. EXIGÊNCIA DE LEI APENAS PARA OS CASOS EM QUE HOUVER A ASSUNÇÃO DE ÔNUS NÃO PREVISTOS NA LEI ORÇAMENTÁRIA. POSSIBILIDADE DE INTERPRETAÇÃO CONFORME. CONTEÚDO MATERIAL DO CONVÊNIO. AUSÊNCIA DE ÓBICES.

1. O presente processo veicula pretensão do Município em celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através do Fundo Social de São Paulo – FUSSP, tendo por objetivo a implantação do programa “Praça da Cidadania” no Município de Mogi das Cruzes.

2. Nos termos da minuta, todas as ações necessárias para a implantação do projeto serão de responsabilidade do Estado de São Paulo, e a execução do convênio não envolverá a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, mas incumbirá ao Município, após a conclusão das obras, garantir a gestão, manutenção, zeladoria, segurança e limpeza da área comum e externa do equipamento.

3. É o relatório.

4. Inicialmente, salienta-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes nos autos até a presente data e que, em face do que dispõe o art. 131 da Constituição Federal de 1988, simetricamente aplicado no âmbito municipal, nos incumbe prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, sem adentrar, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Administração Municipal.

5. Registrados que, sem prejuízo dos mencionados dispositivos específicos afetos às licitações públicas, incumbem aos Procuradores Jurídicos do Município, como integrantes de Órgão de Assessoramento da Administração Municipal, na forma prescrita na Lei Municipal nº 7.078/2015, em especial a redação do artigo 2º, fornecer subsídios para a tomada de decisões do Prefeito do Município e, ainda, a emissão de pareceres e a inspeção ou controle da ação administrativa.



52V
J

6. Pois bem, os convênios entre os entes políticos são celebrados com supedâneo no artigo 241 da CF/88. É a lição de MARÇAL JUSTEN FILHO¹: “**Os convênios são manifestações do dever de colaboração entre os entes estatais, entre si ou com a sociedade civil. O art. 241 da CF/1988 incentiva a sua prática**” .

7. Quanto ao conceito do instituto, assim dispõe a **Instrução n° 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo** especificamente para instrumentos firmados entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil (grifamos): “Art. 101. Para os fins destas Instruções, considera-se: **VI - Convênio entre órgãos públicos e Organizações da Sociedade Civil**: instrumento que disciplina a transferência de recursos financeiros, tendo como partícipes, de um lado, órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta e, de outro lado, entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco em regime de mútua cooperação, nos termos da do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada;

8. Por sua vez, a **Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes (LOMMC)** dispõe sobre esse importante instrumento jurídico, conforme a redação do artigo 49, o qual dispõe que “**O MUNICÍPIO PODERÁ REALIZAR OBRAS E SERVIÇOS DE INTERESSE COMUM COM O ESTADO, A UNIÃO OU AS SUAS AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, EMPRESAS PÚBLICAS E ENTIDADES PARTICULARES, MEDIANTE CONVÊNIO QUE DEVERÁ OBTER AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA, DE IGUAL FORMA PARA A FORMALIZAÇÃO DE CONSÓRCIO COM OUTROS MUNICÍPIOS**” .

9. No plano infraconstitucional, o **artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/1993** traz maior detalhamento sobre o tema, senão vejamos: “Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração. § 1º. A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: I – identificação do objeto a ser executado; II – metas a serem atingidas; III – etapas ou fases de execução; IV – plano de aplicação dos recursos financeiros; V – cronograma de desembolso; VI – previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas; (...) § 2º. Assinado o convênio, a entidade ou órgão repassador dará ciência do mesmo à Assembleia Legislativa ou à Câmara Municipal respectiva. (...)” .

10. Ainda, para a celebração de convênio, a doutrina dispõe sobre a necessidade de atendimento de três requisitos: **a)** participantes com interesses e finalidades comuns; **b)** regime de mútua colaboração; e **c)** finalidade não lucrativa.

11. No caso dos autos, parece indiscutível que a celebração do pretendido convênio é vantajosa para a municipalidade, tendo em vista que o programa “Praça

¹ FILHO, Marçal Justen. Comentários à lei de licitações e contratos Administrativo. 16ª edição (2014). Página 1225. RT.



da Cidadania” do Estado de São Paulo tem por objetivo levar a capacitação profissional gratuita até as comunidades onde estão as pessoas em situação de vulnerabilidade.

12. Nos termos da minuta: “os espaços destinados às Praças da Cidadania são estratégicos para efetivação do objetivo de promover a qualificação profissional da população, por meio da capacitação e apoio à inserção no mercado de trabalho, a partir de processo de emancipação e autonomia do indivíduo, abrangidas pelas ações previstas no programa da Praça da Cidadania” .

13. Portanto, a única questão que se coloca nos presentes autos **é a de saber da necessidade, ou não, de autorização legislativa para a celebração do pretendido convênio**, conforme determina o referido artigo 49 da Lei Orgânica do Município.

14. Isto porque, a partir da leitura do referido dispositivo da Lei Orgânica Municipal, possível concluir que **a norma não exclui, em nenhuma hipótese, a necessidade de autorização legislativa** e, assim, para o presente caso, haveria a exigência de lei.

15. Ocorre que a **Constituição do Estado de São Paulo** não exige autorização legislativa para a celebração de **convênios de que não resultem encargos não previstos na lei orçamentária**, *in verbis*: “**Artigo 20 - Compete, exclusivamente, à Assembleia Legislativa: (...) XIX - autorizar ou aprovar convênios, acordos ou contratos de que resultem para o Estado encargos não previstos na lei orçamentária**” ;

16. Como visto, no caso dos autos o pretendido convênio não envolverá a transferência de recursos financeiros, **mas incumbirá ao Município, após a conclusão das obras, garantir a gestão, manutenção, zeladoria, segurança e limpeza da área comum e esterna do equipamento**.

17. Então, a primeira questão é a de saber se para o custeio das obrigações advindas da execução do convênio (gestão, manutenção, zeladoria, segurança e limpeza da área comum e esterna do equipamento etc. - pós execução das obras) há previsão orçamentária.

18. Assim, se **ausente previsão orçamentária** para o custeio das ações pós execução das obras objeto do convênio não haverá dúvidas da **necessidade de lei autorizativa para a celebração do pretendido convênio**.

19. **Noutro sentido**, caso **haja essa previsão orçamentária** e não exista a **necessidade de outros aportes financeiros** abrir-se-á **duas possibilidades**.

20. A **primeira** é a adoção da tese de que a Lei Orgânica Municipal não excepciona, em qualquer hipótese, a autorização legislativa para a celebração de convênios, ainda que a avença não envolva o repasse de recursos financeiros e, portanto, faz-se necessária a propositura da respectiva lei.



53V
J

21. A segunda possibilidade seria o do Poder Executivo fazer uma **interpretação conforme do artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes em face do art. 20, inciso XIX, da Constituição do Estado de São Paulo**, para a exigir a autorização legislativa somente para os casos em que houver **encargos não previstos na lei orçamentária**.

22. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, inclusive, é no sentido de que as normas que subordinam a celebração de convênios em geral, por órgãos do Executivo, à autorização prévia das Casas Legislativas Estaduais ou Municipais, ferem o princípio da independência dos Poderes, além de transgredir os limites do controle externo previsto na Constituição Federal².

23. Sobre a possibilidade do controle de constitucionalidade realizado pelo Poder Executivo assim leciona o hoje Ministro do Supremo Tribunal Federal Alexandre de Moraes (2006, p. 638), “(…) o Poder Executivo assim como os demais Poderes de Estado, está obrigado a pautar sua conduta pela estrita legalidade, observando, primeiramente, como primado do Estado de Direito Democrático, as normas constitucionais. Dessa forma, não há como exigir-se do chefe do Poder Executivo o cumprimento de uma lei ou ato normativo que entenda flagrantemente inconstitucional, podendo e devendo, licitamente, negar-se cumprimento, sem prejuízo do exame posterior pelo Judiciário” .

24. Entretanto, considerando a presunção de constitucionalidade das leis, é prudente que caso o Poder Executivo deixe de aplicar o dispositivo da Lei Orgânica por reputá-lo inconstitucional, deverá, na sequência, determinar estudos para a propositura de projeto de lei para alterar o artigo 49 da Lei Orgânica do Município na parte que exige autorização legislativa para a celebração de convênios não onerosos e/ou analisar a possibilidade da propositura de Ação Direta, posto que, como visto, o artigo 20, inciso XIX da Constituição do Estado de São Paulo apenas exige autorização da Assembleia Legislativa quando o convênio trouxer encargos não previstos na lei orçamentária, e o STF, reiteradamente, se manifesta no sentido de que a referida autorização fere o princípio da independência dos Poderes.

25. Assim, a partir das considerações trazidas no presente parecer, deverá a autoridade analisar a necessidade, ou não, de lei autorizativa do legislativo municipal para a formalização do pretendido convênio.

² O Supremo Tribunal Federal em várias oportunidades considerou inconstitucional a exigência de autorização legislativa para celebração de convênios, por ferir o princípio da independência dos Poderes, vejamos: Órgão julgador: Tribunal Pleno. Relator(a): Min. ELLEN GRACIE. Julgamento: 01/07/2002. Publicação: 20/09/2002. Ementa. Ação Direta de Inconstitucionalidade. Constituição do Estado de Minas Gerais. Artigo 181, incisos I e II. Acordos e convênios celebrados entre Municípios e demais entes da Federação. Aprovação prévia da Câmara Municipal. Inconstitucionalidade. Art. 2º da Constituição Federal. **Este Supremo Tribunal, por meio de reiteradas decisões, firmou o entendimento de que as normas que subordinam a celebração de convênios em geral, por órgãos do Executivo, à autorização prévia das Casas Legislativas Estaduais ou Municipais, ferem o princípio da independência dos Poderes, além de transgredir os limites do controle externo previsto na Constituição Federal.** Precedentes: ADI nº 676/RJ, Rel. Min. Carlos Velloso e ADI nº 165/MG, Rel. Min. Sepúlveda Pertence. Ação direta que se julga procedente.



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

Procuradoria-Geral do Município
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, 3º andar
+CEP 08780-900 • Mogi das Cruzes - SP - Brasil
Telefone (55 11) 4798-5057
www.mogidascruzes.sp.gov.br

PROCESSO Nº 20.300/2021

FOLHA Nº

31

26. Quanto aos aspectos materiais do convênio, infere-se que o conteúdo da minuta juntada aos autos não conflita com qualquer valor constitucional, ao contrário, a constituição incentiva uma gestão cooperativa entre os entes federados.

27. É o parecer. À consideração superior. Após, sugerimos a retorno dos autos à Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo.

P.G.M., 27 de julho 2021.

LUCIANO LIMA FERREIRA
Procurador do Município – OAB/SP 278.031

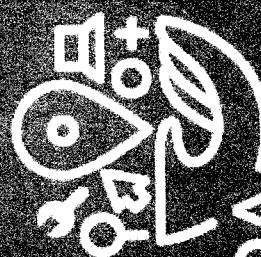
Fábio Mutsuaki Nakano
Subprocurador-Geral do Município
OAB/SP 181 100

01/21
T 55

Praça da Cidadania de Mogi das Cruzes

22 de julho de 2021

PRAÇA DA
CIDADANIA



ROTEIRO DA REUNIÃO



O Programa Praça da Cidadania

01.

- Objetivo do Programa;
- Programa Funcional da Praça e Escola de Qualificação Profissional;
- Fases de Implantação da Praça da Cidadania.

Estudo Conceitual de Implantação da Praça da Cidadania de Mogi das Cruzes

02.

- Localização e vulnerabilidade social;
- Situação atual;
- Situação proposta.

Responsabilidades das Partes na Implantação e Gestão da Praça

03.

- Obrigações comuns do FUSSP e Município;
- Obrigações do FUSSP;
- Obrigações do Município.

Próximos passos

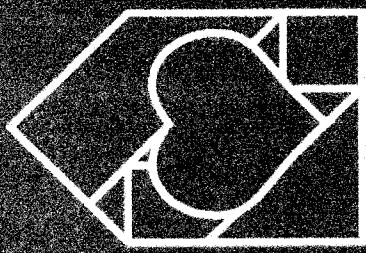
04.

- Cronograma;
- Ações imediatas.

20300120
33-4-
56

000/202
3484
578

FUNDO SOCIAL
SÃO PAULO



**PRAÇA DA
CIDADANIA**

01.

O Programa Praça da Cidadania

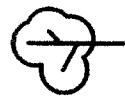
OBJETIVO DO PROGRAMA

O Programa Praça da Cidadania tem por objetivo promover a cidadania e inclusão social em territórios com altos índices de vulnerabilidade social, por meio da implantação de espaços destinados à qualificação profissional, cultura, esporte, lazer, e convivência comunitária.

200 / 2021
36 Ed
59

PRAÇA DA CIDADANIA

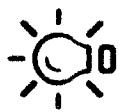
MEIO AMBIENTE



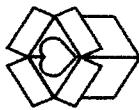
ESPORTES E LAZER



EMPREENDEDORISMO



AÇÕES SOCIAIS



PARCERIA COM A COMUNIDADE



QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL



PROGRAMA FUNCIONAL DA PRAÇA

PRAÇA DA
CIDADANIA



PRAÇA / ÁREA EXTERNA

- + Academia ao ar livre
- + Pista de caminhada e corrida
- + Quadra poliesportiva
- + Quadra de futebol society
- + Quadra de basquete de rua (3x3)
- + Área de jogos
- + Parquinho infantil
- + Arena ao ar livre
- + Jardim de chuva
- + Horta comunitária

ESCOLA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

- + Escola de Gastronomia
- + Escola de Beleza e Bem-Estar
- + Escola de Moda e Arte
- + Escola de Informática
- + Escola de Construção Civil e Sustentável
- + Escola de Administração
- + Sala Multiuso (atividades culturais e comunitárias com a Prefeitura)

* Atividades e usos possíveis, a depender de cada projeto.

20300/20.
3744
60

PROGRAMA DE CURSOS OFERECIDOS POR ESCOLA



ESCOLA DE Beleza e Bem-Estar

- Barberia
- Cabeleireiro avançado
- Cabeleireiro avançado
- Costureiro
- Costureiro
- Manicure e pedicure
- Depilação
- Cuidador de idosos



ESCOLA DE Gastronomia

- Panificação
- Confeitaria
- Pizzaíolo
- Salgadeiro
- Cartonagem



ESCOLA DE Construção Civil e Sustentabilidade

- Eletricista residencial
- Pedreiro
- Jardinagem
- Captação de água de chuva
- Compostagem
- Horta



ESCOLA DE Informática

- Informática básica
- Informática avançada
- Assistente de logística
- Assistente administrativo



ESCOLA DE Administração e Empreendedorismo

- Assistente de logística
- Assistente administrativo
- Criação de conteúdos para redes sociais
- Agroecológica

* A Escola de Qualificação Profissional funciona regularmente de segunda a sexta-feira, em dois turnos, manhã, das 8:00 às 12:00, e tarde, das 13:00 às 17:00. A capacidade máxima de atendimento é de 60 alunos por turno. Os cursos são oferecidos conforme a demanda e a disponibilidade de atendimento do Centro Paula Souza.

20200/2021
384
61

PRAÇAS DA CIDADANIA ENTREGUES



IMP-S Estado de São Paulo
(CADÚnico)

SEM CLASSIFICAÇÃO
MUITO BAIXA
BAIXA
MÉDIA
ALTA
MUITO ALTA

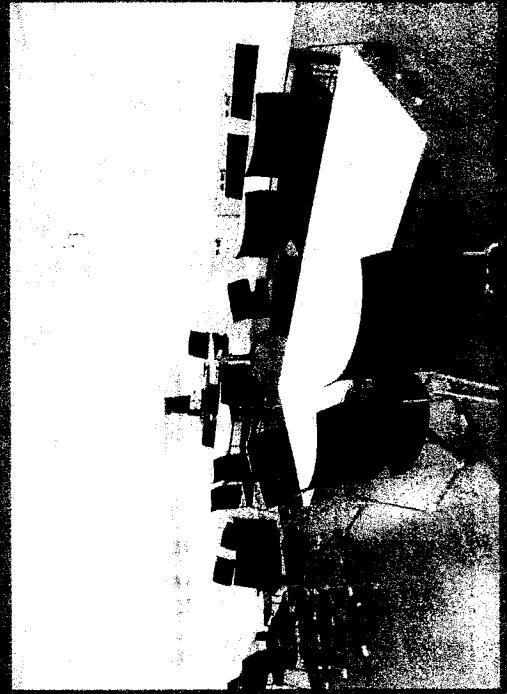
20300/20
392+

62

PRAÇA DA CIDADANIA DE SANTO ANDRÉ

PRACA DA
CIDADANIA

Área total: 6.080,00 m² - Inaugurada em out/2019 - Doação: EMS

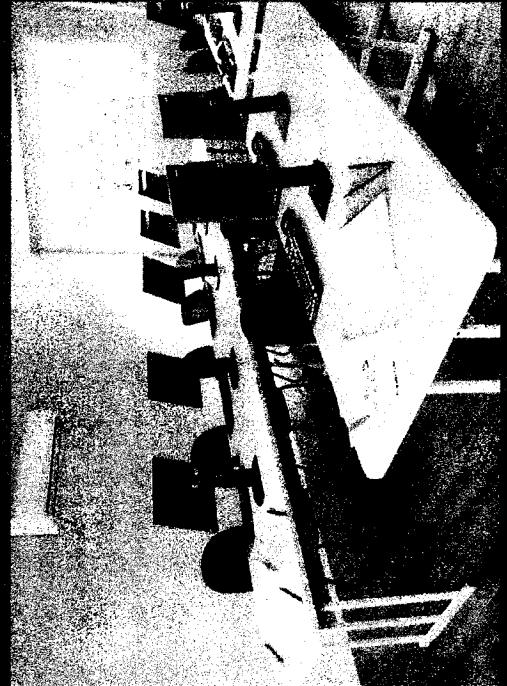


20300/20
40 est
63

PRAÇA DA CIDADANIA DE PARAÍSÓPOLIS



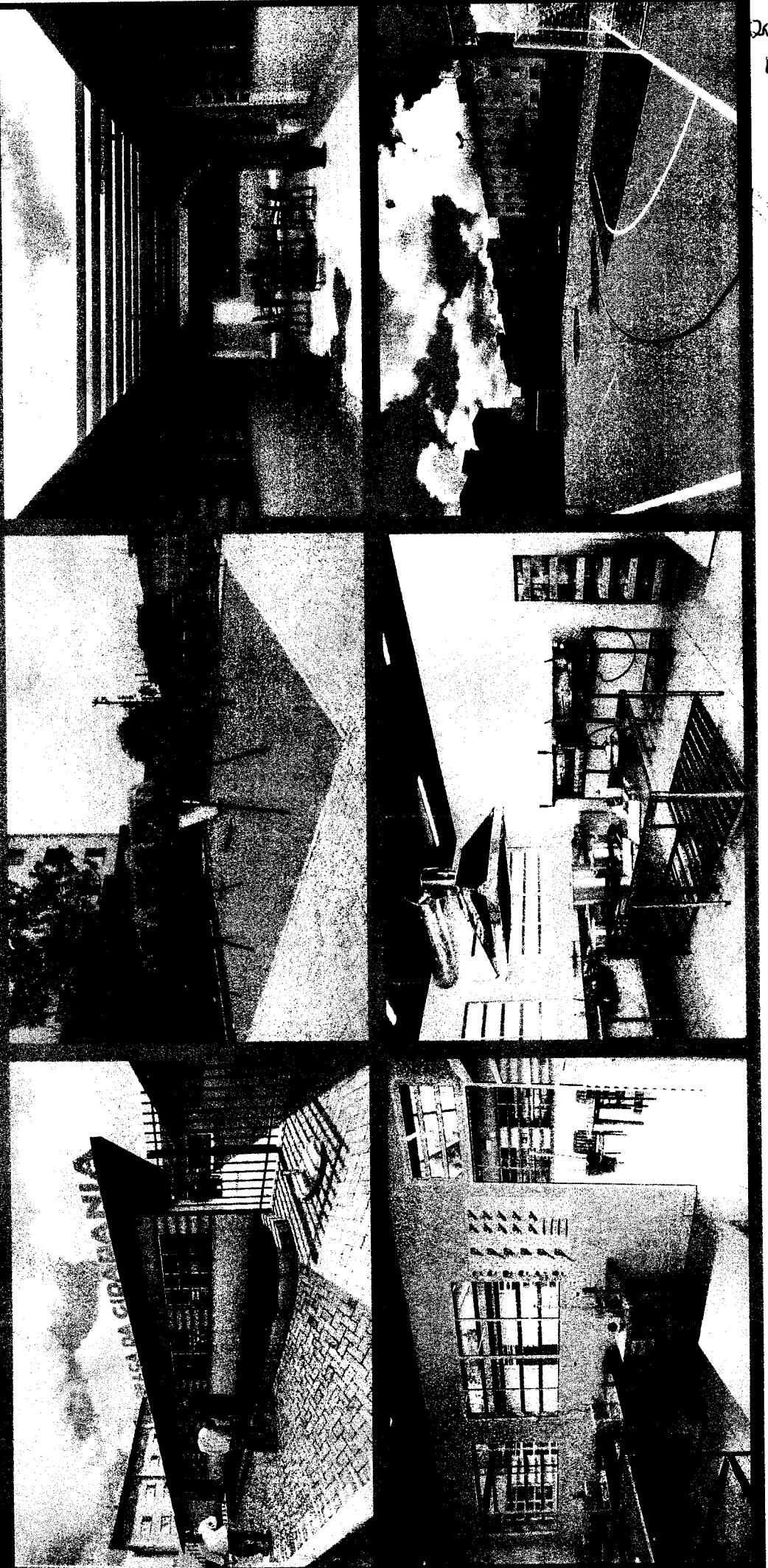
Área total: 3.700,00 m² - Inaugurada em dez/ 2020 - Doação: Unimed



20300/2
41-21
64

PRAÇA DA CIDADANIA DE GUARULHOS

Área total: 2.950,00 m² - Inaugurada em fev/ 2021 - Doação: SETCESP



2020/2021
42 ft
65 f

FASES DE IMPLANTAÇÃO DA PRAÇA



20300/2021

44 44

67
f



PRAÇA DA CIDADANIA

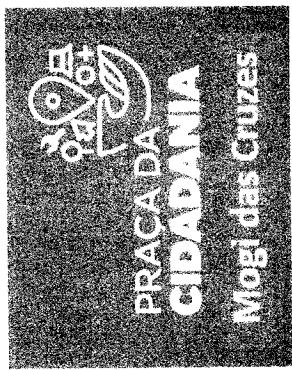
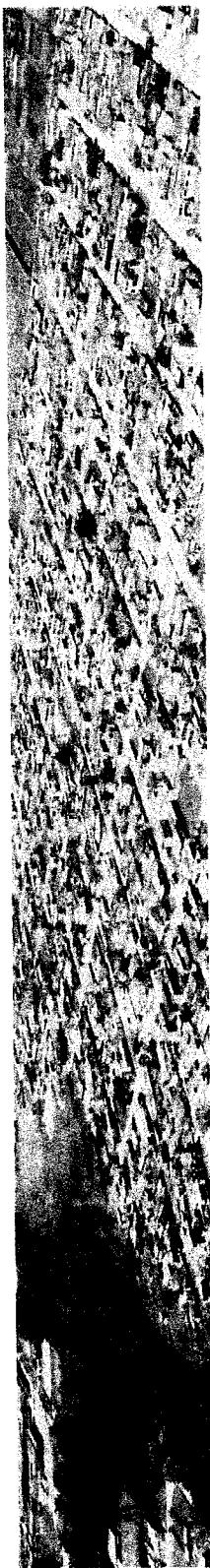
Mogi das Cruzes



20/09/2021

456f

68
J

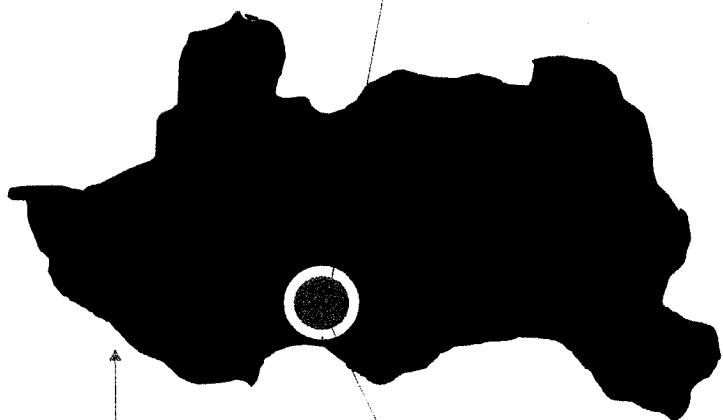


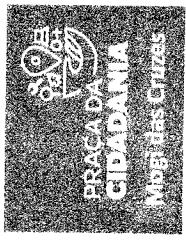
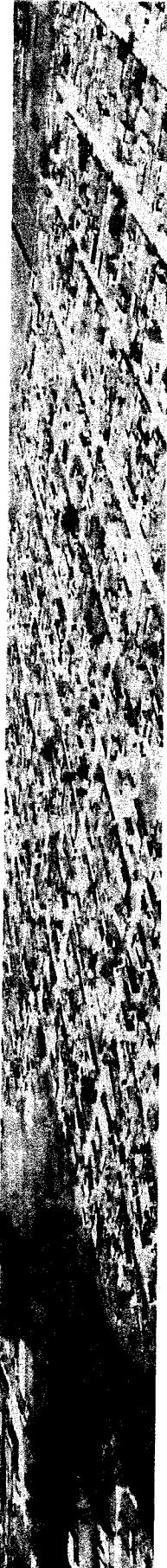
Mogi das Cruzes

Jundiapeba

População do
Distrito de Jundiapeba
≈80.000 pessoas

Área do Distrito 43km²





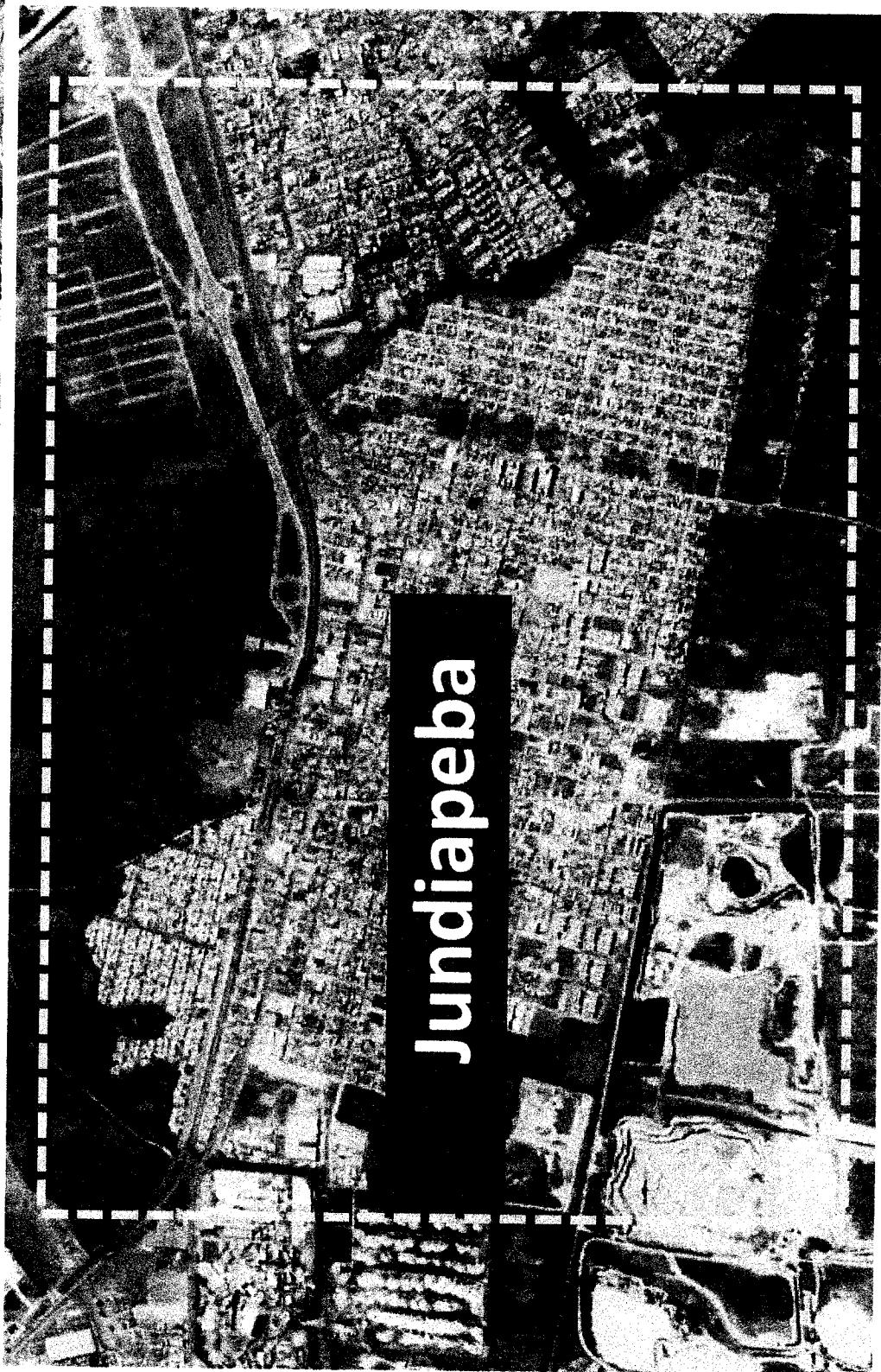
O Território

O Distrito de Jundiapéba está situado na região oeste da cidade de Mogi das Cruzes.

É uma região onde vivem 80.000 pessoas em um contexto urbano-rural de desafios e oportunidades.

Ao longo das duas últimas décadas muitas melhorias foram realizadas em todo o distrito, contudo na região de Nova Jundiapéba e na área da Chácara Santo Ângelo a situação ainda é bastante precária.

O território demanda uma ação coordenada e estruturante para reduzir as condições de desigualdade.



26/06/2022

474

70
L

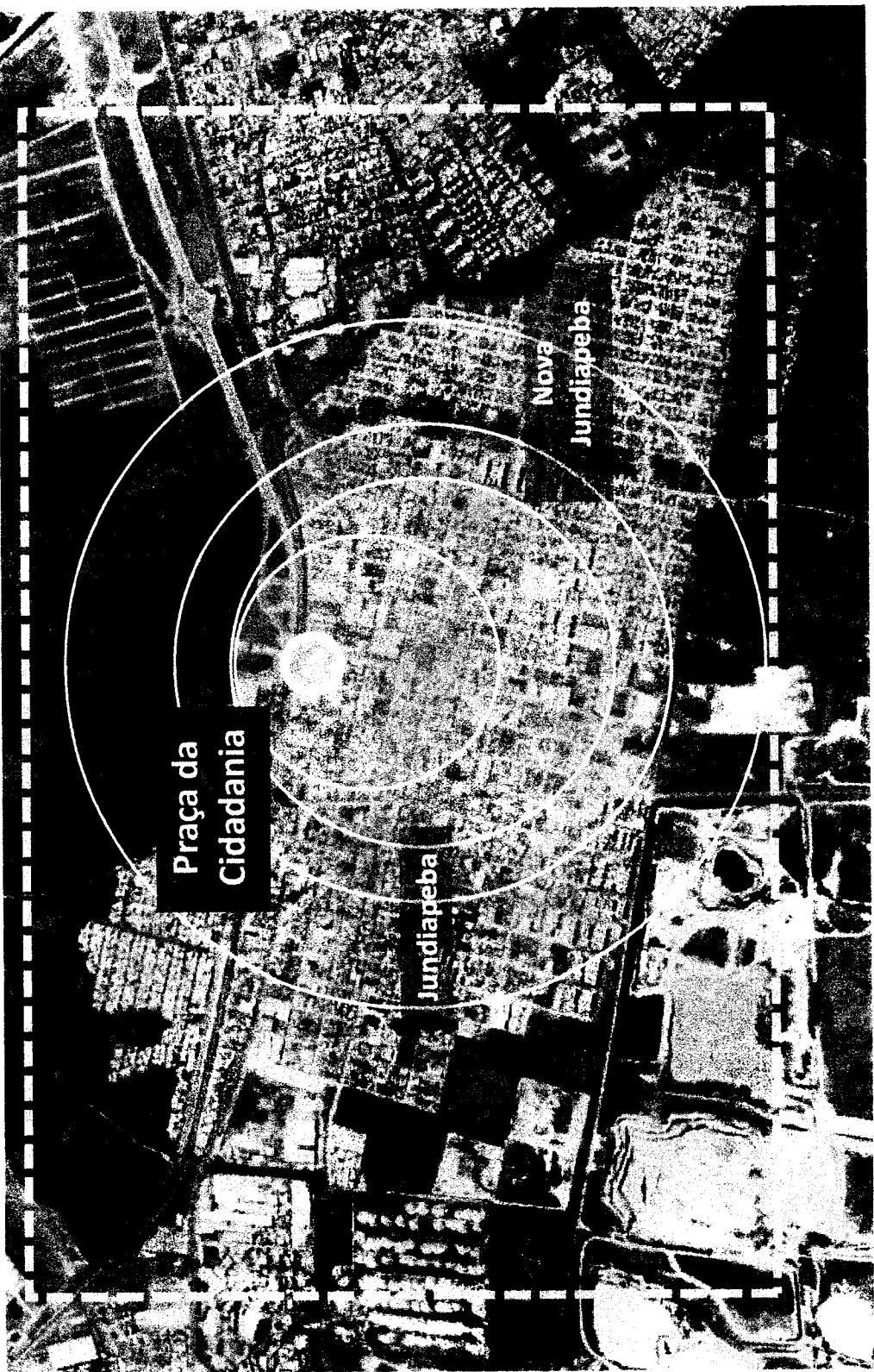
Território de maior Vulnerabilidade Social

O Território está classificado pelo Índice Paulista de Vulnerabilidade Social - IPVS- como Grupo 5 (Grupo de Vulnerabilidade Social Alta – Setor Urbano).

Praça da Cidadania

Nova Jundiaípeba

Jundiaípeba



2020/2021

48

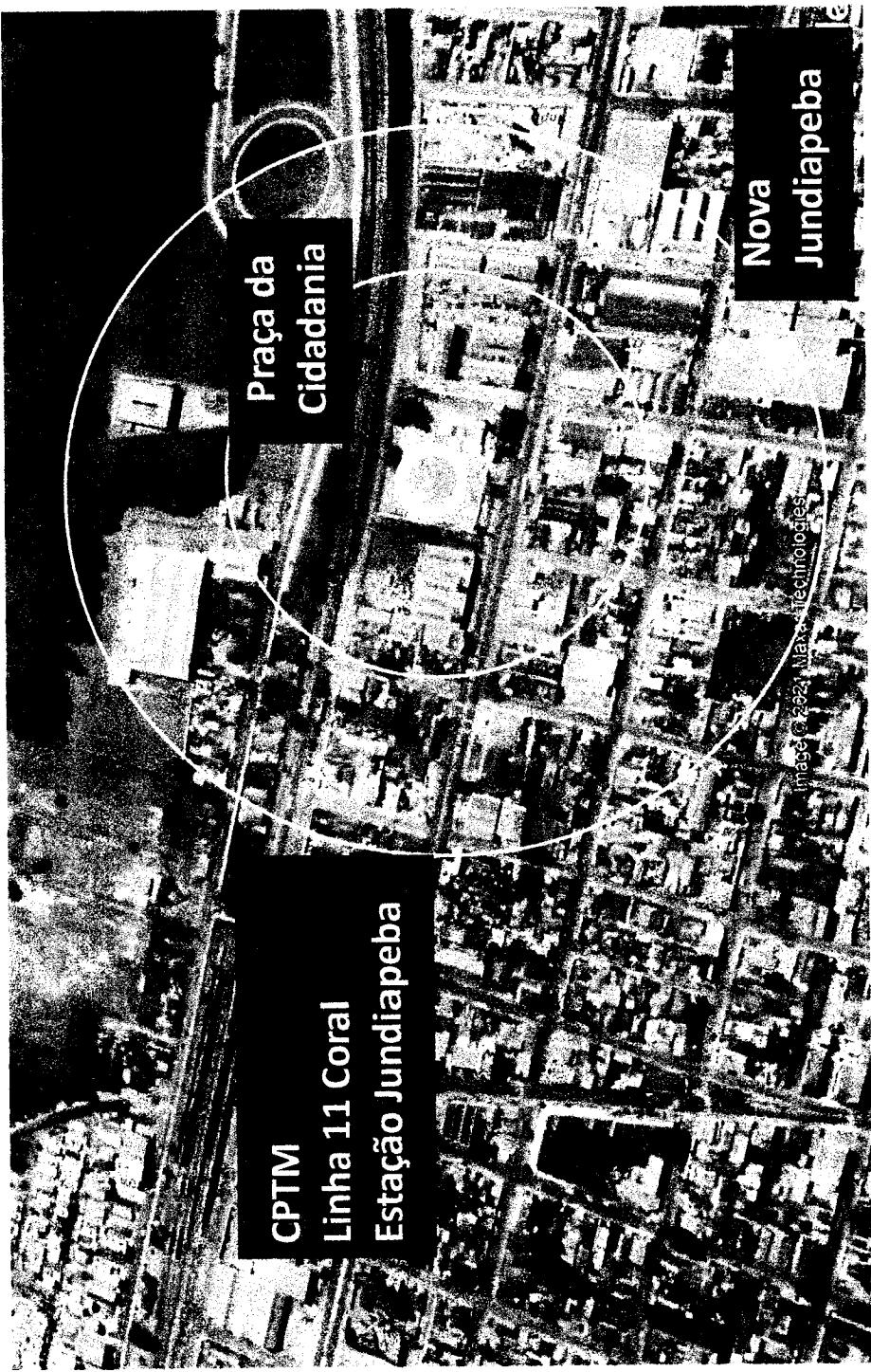
71

Nova Jundiapeba

≈ 30.000 pessoas
território de 1,45 km²

Território de maior Vulnerabilidade Social

O Território está classificado pelo
Índice Paulista de Vulnerabilidade
Social – IPVS- como Grupo 5
(Grupo de Vulnerabilidade Social
Alta – Setor Urbano).



202006

49-2

72
L

AVENIDA LOURENCO DE SOUZA FRANCO

BASE
GUARDA

AVENIDA JOSE DE SOUZA FRANCO

AVENIDA DONA AUREA MARTINS DOS ANJOS

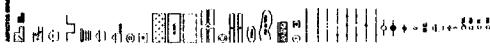
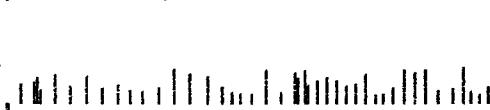
202002
50

73
JF

Conselho Industrial Transversal de Mogi das Cruzes - CITT

Vila das
Lindas
Avenida
José das Cruzes
Centro
Mogi das Cruzes - SP - 18200-000

convenções cartográficas



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO



PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES

LEMBRANÇA PLANEJAMENTO URBANO



CARLOS

LARIBELA



LEONILDES

JOSÉ



RODRIGO

LEMBRANÇA PLANEJAMENTO URBANO

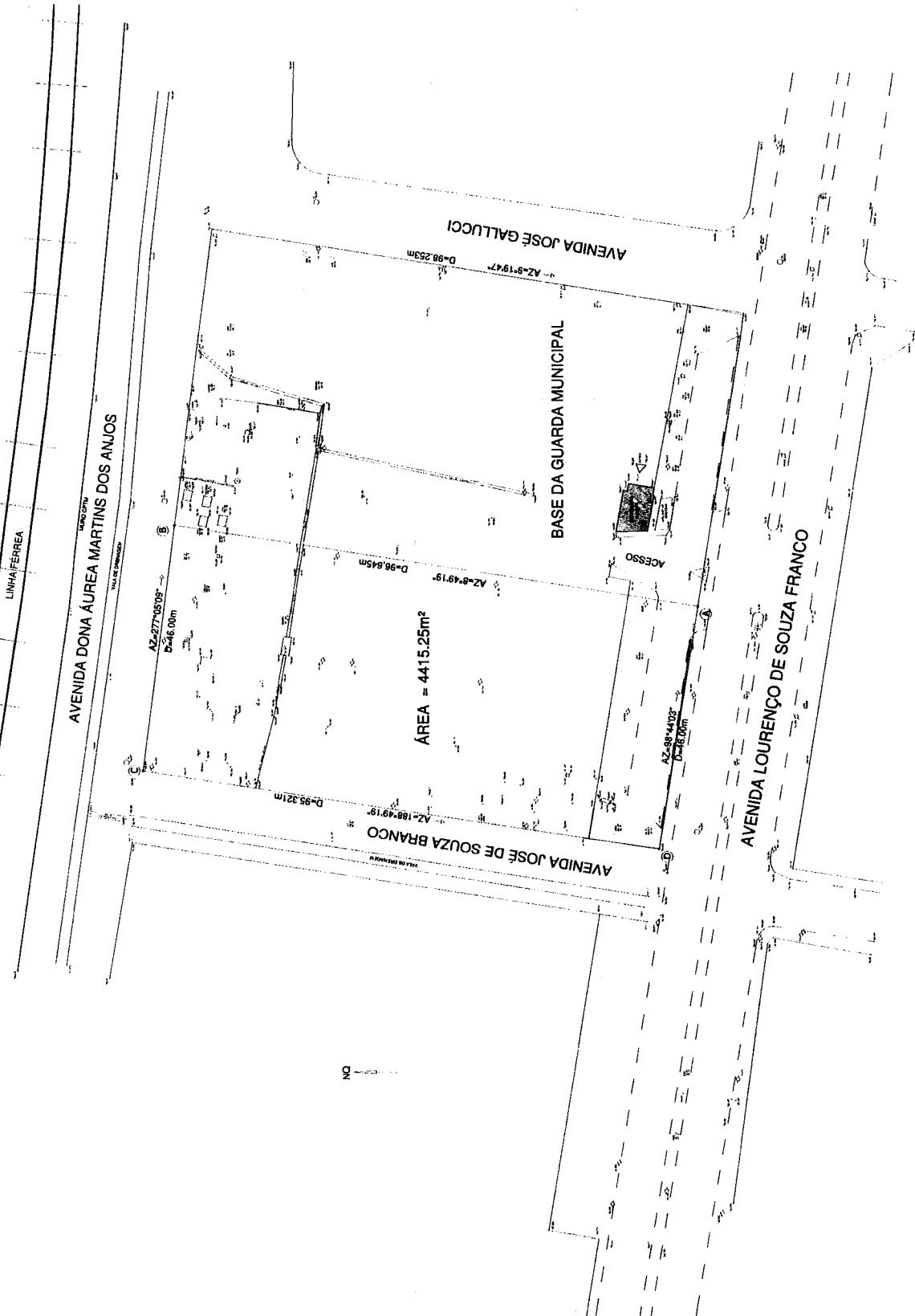


Única

LEMBRANÇA PLANEJAMENTO URBANO



UNICO



74
J

PREFEITURA DE

MOGI DAS CRUZES

Processo	Exercício	Folha nº
20300	2021	51
29/07/2021		
Data	Rubrica	

INTERESSADO: SMPU**A****SECRETARIA DE GOVERNO**
Senhor Secretário

Tendo em vista a manifestação da PGM – fls. 29/31 para a implementação do Programa Praça da Cidadania do Fundo Social de São Paulo no Distrito de Jundiapeba, será necessário a aprovação legislativa para celebração do referido convênio, para atendimento da Lei Orgânica do Município.

Neste sentido, encaminhamos o presente para as devidas providências, visando autorização legislativa em caráter de urgência, observadas as cautelas de estilo.

Gabinete da SMPU, 29 de Julho de 2021.

Arq. Cláudio Marcelo de Faria Rodrigues
Secretário de Planejamento e Urbanismo

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

**MINUTA - rbm****PROJETO DE LEI**

20.300/2021

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Governo, e esta pelo Fundo Social de São Paulo - FUSSP, tendo por objeto a implantação do Programa Praça da Cidadania no Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Governo, e esta pelo Fundo Social de São Paulo - FUSSP, tendo por objeto a conjugação de esforços para implantação e manutenção da Praça da Cidadania no Município de Mogi das Cruzes, em consonância com as respectivas obrigações, limites, plano de trabalho e demais características do mencionado instrumento, estabelecidos no texto anexo, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução do Convênio a que alude o artigo 1º desta lei, inclusive firmar termos aditivos que tenham por objeto eventuais ajustes, adequações e/ou prorrogações direcionadas para consecução de suas finalidades.

Art. 3º O objeto do Convênio de que trata o artigo 1º desta lei não resultará na transferência de recursos financeiros e será executado com recursos físicos, materiais e humanos já incorporados aos orçamentos ordinários dos partícipes, no que concerne às obrigações cometidas a cada um deles.

Art. 4º Encargos que o Município vier a assumir com a execução do referido Convênio, em cumprimento às suas obrigações, independentemente de não ocorrer repasses entre os partícipes, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2021, 460º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm

SECRETARIA DE
GOVERNO



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

PROCESSO N° 20.300	EXERCÍCIO 2021	FOLHA N° 53
-----------------------	-------------------	----------------

DATA

RUBRICA

76
[Signature]

INTERESSADO:

Secretaria de Planejamento e Urbanismo

**Ao Senhor Secretário de Planejamento e Urbanismo
Cláudio Marcelo de Faria Rodrigues**

Nos termos do solicitado por essa Pasta às fls. 51 destes autos, bem como dos documentos e demais informações consignadas neste protocolado, encaminhamos o presente para conhecimento e criterioso exame da anexa minuta de projeto de lei às fls. 52, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Governo, e esta pelo Fundo Social de São Paulo - FUSSP, tendo por objeto a implantação do Programa Praça da Cidadania no Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

Após, estando conforme, o envio do presente protocolado à **Procuradoria Geral do Município**, para exame e manifestação sobre o enunciado da referida minuta.

SGov, 30 de julho de 2021.

Francisco Cardoso de Camargo Filho
Secretário de Governo

SGov/rbm

77
g

PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

Processo	Exercício	Folha nº
20300	2021	54
30/07/2021		<i>eb</i>
Data	Rubrica	

INTERESSADO: SMPU

A

Procuradoria Geral do Município
Senhor Subprocurador-Geral do Município

Tendo em vista o exposto pela SMgov. – fls. 52/53, informando que esta SMPU nada tem a opor quanto a Minuta do projeto de Lei apresentada.

Desta forma, encaminhamos o presente para as providencias necessárias, observadas as cautelas de estilo.

Gabinete da SMPU, 30 de Julho de 2021.

Arq. Claudio Marcelo de Faria Rodrigues
Secretário de Planejamento e Urbanismo

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

REGISTRO
PGM, 30/07/21
Ar. 16:20



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

78
Procuradoria-Geral do Município
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, 3º andar
CEP 08780-900 • Mogi das Cruzes – SP – Brasil
Telefone (55 11) 4798-5057
www.mogidascruzes.sp.gov.br

PROCESSO N° 20.300/2021

FOLHA N° 55

PARECER DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Senhor Procurador-Geral do Município

Processo n° 20.300/2021

Interessado (a): SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

EMENTA: MINUTA DE PROJETO DE LEI. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO POR INTERMÉDIO. PROJETO QUE NÃO CONFLITA COM AS REGRAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. POSSIBILIDADE.

1. O presente processo administrativo veicula projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Governo, e esta pelo Fundo Social de São Paulo, sem a transferência de recursos financeiros, tendo por objeto a implantação do Programa Praça da Cidadania no Município de Mogi das Cruzes.

2. É o relatório.

3. **Inicialmente**, salienta-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes nos autos até a presente data e que, em face do que dispõe o art. 131 da Constituição Federal de 1988, simetricamente aplicado no âmbito municipal, nos incumbe prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, sem adentrar, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Administração Municipal.

4. Registramos que, sem prejuízo dos mencionados dispositivos, incumbem aos Procuradores Jurídicos do Município, como integrantes de Órgão de Assessoramento da Administração Municipal, na forma prescrita na Lei Municipal nº 7.078/2015, em especial a redação do artigo 2º, fornecer subsídios para a tomada de decisões do Prefeito do Município e, ainda, com **exclusividade**, a emissão de pareceres e a inspeção ou controle da ação administrativa.

5. Pois bem, a minuta do projeto de lei (fls. 52) está em consonância com o que dispõe o **artigo 49 da Lei Orgânica do Município**, *in verbis*: "Art. 49. O Município poderá realizar obras e serviços de interesse comum com o Estado, a União ou as suas Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e entidades particulares, mediante **convênio** que **deverá obter autorização legislativa**, de igual forma para a formalização de consórcio com outros Municípios" . (grifamos)

78V
T



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

Procuradoria-Geral do Município
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, 3º andar
CEP 08780-900 • Mogi das Cruzes – SP – Brasil
Telefone (55 11) 4798-5057
www.mogidascruzes.sp.gov.br

PROCESSO Nº 20.300/2021

FOLHA Nº

6. Prosseguindo com a análise, é possível afirmar que o texto da minuta apresentada **não dispõe de vício formal.**

7. A **iniciativa** do referido projeto é do **Prefeito** e está de acordo com o disposto no **artigo 80, “caput”¹ da Lei Orgânica do Município.**

8. No mais, a matéria veiculada na minuta não viola as regras de competência legislativa asseguradas pela Constituição Federal e, no mais, está em sintonia com o disposto no artigo 30, inciso I da CRFB.

9. Quanto ao **aspecto material, infere-se que o conteúdo do projeto de lei não conflita com qualquer valor constitucional.**

12. No mais, o texto apresentado na minuta de fls. 52 encontra-se apto aos objetivos almejados.

13. É o parecer. À apreciação superior. Após, opinamos pela remessa dos autos à **Secretaria Municipal de Governo.**

P.G.M, 03 de agosto de 2021.

LUCIANO LIMA FERREIRA
Procurador do Consultivo Geral
OAB/SP 278.031

Encaminhe-se.

Fábio Mutsuaki Nakano
Sub-Procurador-Geral do Município
OAB/SP 181.100

Setor de Governo
CERTIFICO o recebimento
deste expediente em
05/08/21 às 9:45 hs.
Cleusa
CLEUSA FERREIRA
RGF 6.667

¹Art. 80. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou Comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei (...).



INTERESSADO:

Secretaria de Planejamento e Urbanismo

**Ao Senhor Secretário de Finanças
Ricardo Abílio Rossi Cardoso**

Visto. Ciente. Após as manifestações retos da Secretaria de Planejamento e Urbanismo (fls. 54) e da Procuradoria Geral do Município (fls. 55/55v), relativas ao texto da anexa minuta de projeto de lei às fls. 52, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Governo, e esta pelo Fundo Social de São Paulo - FUSSP, tendo por objeto a implantação do Programa Praça da Cidadania no Município de Mogi das Cruzes, submetemos o presente para conhecimento, análise e manifestação, inclusive do texto do referido instrumento (fls. 5/24), nos termos das disposições contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, com suas alterações posteriores.

SGov, 5 de agosto de 2021.

Francisco Cardoso de Camargo Filho
Secretário de Governo

SGov/rbm

FOLHA DE INFORMAÇÕES OU DESPACHO

**Ao
DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE
para as providências necessárias.**

S.M.F., em 09/08/21

RICARDO ABÍLIO
Secretário de Finanças



INTERESSADO

Secretaria de Planejamento e Urbanismo**À Secretaria de Governo:**

Após conhecimento e tendo em vista que, de acordo com o art. 3º da Minuta de Projeto de Lei constante das fls. 52, o referido convênio não resulta em transferências de recursos financeiros, retornamos o presente para as demais providências que se fizerem necessárias.

D.O.C. – Divisão de Orçamento, em 10 de agosto de 2021.

Maria de Fátima R. Vicentino
Chefe de Divisão

De acordo:

Ricardo Abílio
Secretário de Finanças
CPF: 246.424.778-29

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

Secretaria de Planejamento

CERTIFICO

10/08/2021 12:20

LUCIANA ALVES DA SILVA

REG. 17.453



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES
ESTADO DE SÃO PAULO

81
J

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; OBRAS, HABITAÇÃO, MEIO
AMBIENTE, URBANISMO E SEMAE e ASSISTÊNCIA SOCIAL,
CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS.**

Projeto de Lei nº 123 / 2021 – Processo nº 171 / 2021

De iniciativa legislativa do senhor **Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes**, a proposta em estudo autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Governo, e esta pelo Fundo Social de São Paulo – FUSSP, tendo por objeto a implantação do Programa Praça da Cidadania no Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

Verificamos que a proposta legislativa pretende autorizar o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Governo, e esta pelo Fundo Social de São Paulo – FUSSP, tendo por objeto a conjugação de esforços para a implantação e manutenção da Praça da Cidadania no Município de Mogi das Cruzes, em consonância com as respectivas obrigações, limites, plano de trabalho e demais características do mencionado instrumento, que fica fazendo parte integrante da presente lei; sendo ainda que, o objeto do Convênio não resultará na transferência de recursos financeiros e será executado com recursos físicos, materiais e humanos já incorporados aos orçamentos ordinários dos partícipes, no que concerne às obrigações cometidas a cada um deles.

Diante do exposto, nos aspectos e peculiaridades atinentes às Comissões e inexistindo vícios a macularem o projeto de lei, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 25 de agosto de 2021.

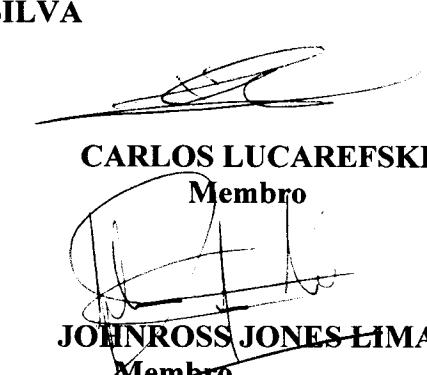
COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:


FERNANDA MORENO DA SILVA
Presidente


IDUIQUES FERREIRA MARTINS
Membro


MILTON LINS DA SILVA
Membro


CARLOS LUCAREFSKI
Membro


JOHNROSS JONES LIMA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

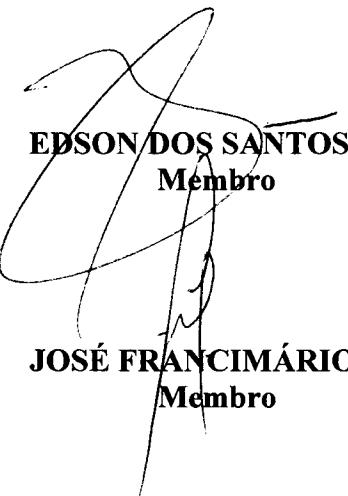
82
J

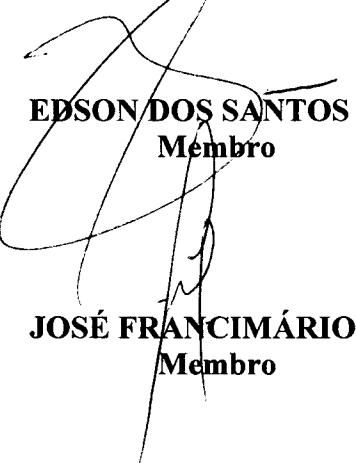
PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO, OBRAS, HABITAÇÃO, MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SEMAE e ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS - Projeto de Lei nº 123 / 2021 – Processo nº 171 / 2021 – Autoriza o Poder Executivo celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Governo e esta pelo Fundo Social de São Paulo – FUSSP, tendo por objeto a implantação do Programa Praça da Cidadania no Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

Fls. 02

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:


PEDRO HIDEKI KOMURA
Presidente


EDSON DOS SANTOS
Membro


JOSÉ FRANCIMÁRIO V. DE MACEDO
Membro

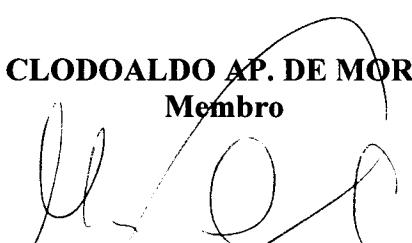

EDUARDO HIROSHI OTA
Membro


MARCOS P. TAVARES FURLAN
Membro

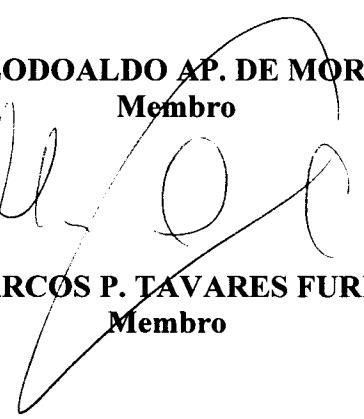
COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, HABITAÇÃO, MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SEMAE:


CARLOS LUCAREFSKI
Presidente


OSVALDO ANTONIO DA SILVA
Membro


CLODOALDO AP. DE MORAES
Membro


VITOR SHOZO EMORI
Membro


MARCOS P. TAVARES FURLAN
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

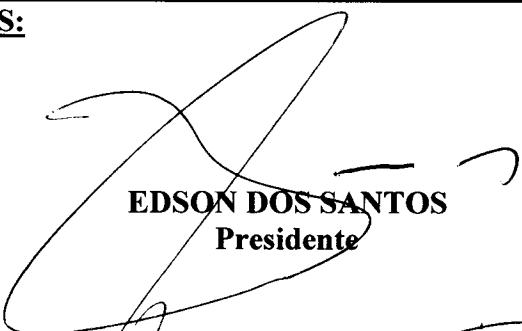
ESTADO DE SÃO PAULO

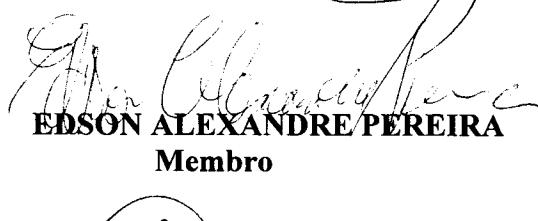
83
f

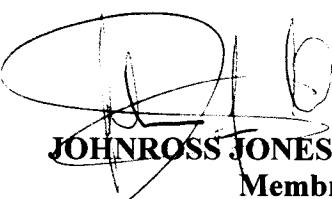
PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO, OBRAS, HABITAÇÃO, MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SEMAE e ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS - Projeto de Lei nº 123 / 2021 – Processo nº 171 / 2021 – Autoriza o Poder Executivo celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Governo e esta pelo Fundo Social de São Paulo – FUSSP, tendo por objeto a implantação do Programa Praça da Cidadania no Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

Fls. 03

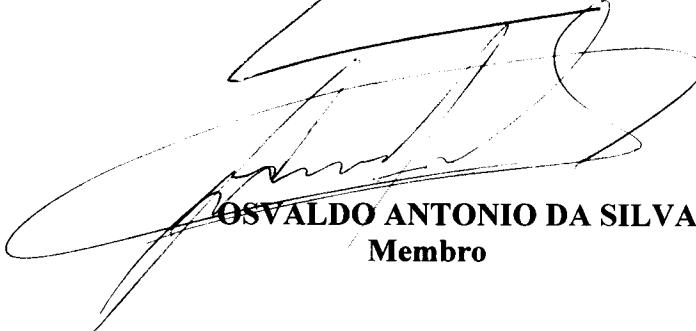
COMISSÃO PERMANENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS:

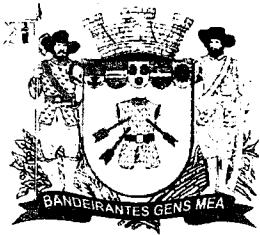

EDSON DOS SANTOS
Presidente


EDSON ALEXANDRE PEREIRA
Membro


JOHNROSS JONES DE LIMA
Membro


MARIA LUIZA FERNANDES
Membro


OSVALDO ANTONIO DA SILVA
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

84

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail:cmmc@cmmc.sp.gov.br

Mogi das Cruzes, em 08 de setembro de 2.021.

Ofício GPE n.º 302/21

Senhor Prefeito

Através do presente, tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso autógrafo do Projeto de Lei nº 123/21, de vossa autoria, que **autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de com o Fundo Social de São Paulo para implantação do Programa Praça da Cidadania**, o qual foi aprovado pelo Plenário desta Edilidade em Sessão Ordinária realizada na data de 31 de agosto p.p..

Valho-me do ensejo, para reiterar a Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente.

OTTO FÁBIO FLORES DE REZENDE

Presidente da Câmara

À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
CAIO CESAR MACHADO DA CUNH.
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI

25063 / 2021



Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

14/09/2021 15:45

CAI: 275889

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL OF. N° 302/2021 PROJETO DE LEI Nº 123/2021 QU AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRA CONVENIO COM O FUNDO SOCIAL DE SAO PAUL

Conclusão: 05/10/2021

Órgão: SECRETARIA DE GOVERNO - SGOV



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail:cmmc@cmmc.sp.gov.br

PROJETO DE LEI

Nº 123/21

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Governo, e esta pelo Fundo Social de São Paulo - FUSSP, tendo por objeto a implantação do Programa Praça da Cidadania no Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Governo, e esta pelo Fundo Social de São Paulo - FUSSP, tendo por objeto a conjugação de esforços para implantação e manutenção da Praça da Cidadania no Município de Mogi das Cruzes, em consonância com as respectivas obrigações, limites, plano de trabalho e demais características do mencionado instrumento, estabelecidos no texto anexo, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução do Convênio a que alude o artigo 1º desta lei, inclusive firmar termos aditivos que tenham por objeto eventuais ajustes, adequações e/ou prorrogações direcionadas para consecução de suas finalidades.

Art. 3º O objeto do Convênio de que trata o artigo 1º desta lei não resultará na transferência de recursos financeiros e será executado com recursos físicos, materiais e humanos já incorporados aos orçamentos ordinários dos partícipes, no que concerne às obrigações cometidas a cada um deles.

Art. 4º Encargos que o Município vier a assumir com a execução do referido Convênio, em cumprimento às suas obrigações, independentemente de não ocorrer repasses entre os partícipes, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



86

Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

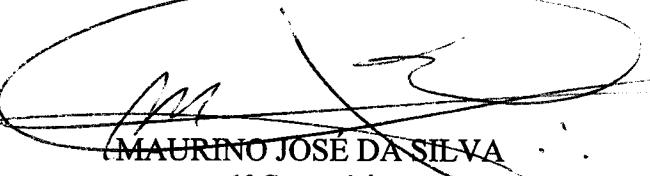
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail:cmmc@cmmc.sp.gov.br

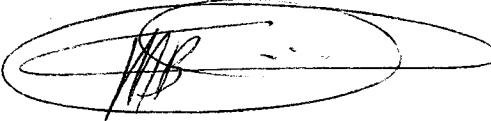
Projeto de Lei nº 123/21

fls. 02

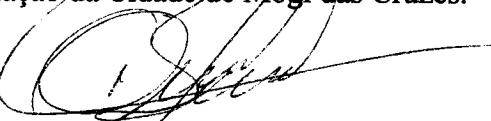
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 03 de setembro de 2.021, 461º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


OTTO FÁBIO FLÔRES DE REZENDE
Presidente da Câmara


MAURINO JOSÉ DA SILVA
1º Secretário


MARCELO PORFÍRIO DA SILVA
2º Secretário

Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, em 03 de setembro de 2.021, 461º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


Paulo Soares
Secretário Geral Legislativo